



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N– Bairro Cachoeira

CEP 36.135.000

CNPJ: 02.380.030/0001-04

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis: 01

Bacuda

Serviços Legislativo

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPRA

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Autorizo a ABERTURA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA ASSESSORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 14.133/2021 necessária para o fiel andamento das seções plenárias da Câmara Municipal.

Santa Rita de Jacutinga, 06 de MARÇO de 2023


MICHELY DE FÁTIMA OLIVEIRA MOTTA

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N– Bairro Cachoeira

CEP 36.135.000

CNPJ: 02.380.030/0001-04

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 02

Bacuda

Serviços Legislativo

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Senhora Contadora,

Com os cumprimentos da Comissão, solicito de Vossa Senhoria, a fineza de informar se existe consignada no orçamento programa, dotação orçamentária para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 14.133/2021** para a Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG.

Atenciosamente,

Santa Rita de Jacutinga, 06 de MARÇO de 2023.

Bacuda

KEILA PARECIDA PEREIRA LACERDA

Presidente da CPL



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N- Bairro Cachoeira

CEP 36.135.000

CNPJ: 02.380.030/0001-04

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

FIs: 03

Bacunda

Serviços Legislativo

INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Senhora Presidente,

Cordiais cumprimentos. Informo que existe crédito orçamentário para cobertura da despesa de licitação, classificação na dotação de nº 3.3.90.39. Outros serviços de terceiros e pessoas físicas.

Santa Rita de Jacutinga, 06 de MARÇO de 2023.

Valves

VERA LÚCIA ALVES

CONTADORA



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N- Bairro Cachoeira

CEP 36.135.000

CNPJ: 02.380.030/0001-04

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

FIs: 04

Bacuda

Serviços Legislativo

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Senhor Procurador,

Com os cumprimentos da Comissão, solicito de Vossa Senhoria, a fineza de formular parecer opinativo acerca do processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2023, a qual tem por objeto CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 14.133/2023.

Atenciosamente,

Santa Rita de Jacutinga, 06 de MARÇO de 2023.

Bacuda

KEILA APARECIDA PEREIRA LACERDA

Presidente da CPL



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado
Rua Prefeito Waldomiro Osório, S/N – Bairro Cachoeira
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

Processo nº 08/2023

Inexigibilidade nº 01/2023 (Contratação por inexigibilidade de licitação - serviços técnicos especializados – assessoria e consultoria jurídica – singularidade da atividade – notória especialização – confiança - inviabilidade objetiva de competição, para treinamento e capacitação na implantação da nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2023).

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

PARECER JURÍDICO

Fls: 05

Randa
Serviços Legislativo

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta concernente a contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria, por meio de contratação direta na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme solicitado pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA-MG**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos ou serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88), contudo a mesma Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, vejamos:

“Art. 37. Omissis

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

Kateo Novais de Azevedo
Advogado
OAB/MG 179 932



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado
Rua Prefeito Waldomiro Osório, S/N – Bairro Cachoeira
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)"

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

No plano infraconstitucional coube a Lei nº 8.666/93, regulamentar este dispositivo constitucional, fixando os procedimentos licitatórios e as hipóteses de contratação direta, pelo que, em certas situações o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável, noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

As inexigibilidades de licitação estão previstas no art. 25, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

*"Art. 25. **É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (...)

*II - para a **contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para*

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 06

Bacunda

Serviços Legislativo

Raíco Novais de Azevedo

Advogado

OAB/MG 179 932



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado
Rua Prefeito Waldomiro Osório, S/N – Bairro Cachoeira
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 07

Bacuda
Serviços Legislativo

serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

Ademais, por força do art. 25, II, procede-se a contratação por inexigibilidade de licitação desde que trate-se de serviço técnico enumerado no art. 13 qualificados pela singularidade da atividade, pela notória especialização e pela inviabilização de competição.

Já o art. 13, prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível as assessorias ou consultorias técnicas e os serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas, vejamos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)”

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade de licitação para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.

Da análise sistemática do art. 25 c/c art. 13, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação, porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atendimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado

Rua Prefeito Waldomiro Osório, S/N – Bairro Cachoeira

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Is: 08

Bacuda

Serviços Legislativo

competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização, a confiança e a inviabilização objetiva de competição. Contudo imprescindível os requisitos.

Ademais, entrou em vigor, no dia 18 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 14.039 que adiciona um novo artigo à Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e dois novos parágrafos ao Decreto-Lei nº 9.295/1946.

A nova normativa adveio do Projeto de Lei nº 10980/2018, o qual, após ser aprovado pelo Congresso Nacional, foi integralmente vetado pelo Presidente da República em janeiro deste ano, sob a justificativa de que a proposta legislativa violava o princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar. O veto dado pelo Poder Executivo, contudo, foi derrubado pelo Congresso Nacional em votação ocorrida no dia 12 de agosto.

Com essa alteração, as leis que regulam as carreiras de advocacia e contabilidade passam a estabelecer expressamente o caráter técnico e singular destas profissões. A mudança, segundo informa o [portal oficial](#) da Câmara dos Deputados “permite a dispensa a licitação para contratação de advogado e contador pela administração pública, em razão da natureza técnica e singular dessas profissões”.

Vale destacar que a hipótese não seria de dispensa de licitação, mas de inexigibilidade, por força do que dispõe o art. 25, II da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos). A norma, na prática, impede que se negue o caráter “técnico profissional” dos serviços de advocacia e contabilidade, como ainda insiste uma parcela dos órgãos de controle para afirmar a irregularidade na contratação destes serviços.

Nesse cenário normativo, veio à tona a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que inseriu no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), o seguinte dispositivo:

“Artigo 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a

Kaíco Novais de Azevedo
Advogado
OAB/MG 179 932



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado
Rua Prefeito Waldomiro Osório, S/N – Bairro Cachoeira
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

No caso concreto, ou seja, contratação de serviços advocatícios, vê-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

Nesse sentido brilhantemente ensinou o eminente doutrinador Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Ed. Dialética, 9ª ed. São Paulo, ano de 2002, página 289, assim se pronuncia:

“Considere-se, por exemplo, o caso de contratação de advogado de prestígio para defesa do Estado em processo judicial de grande relevo. A observância da isonomia não significa considerar todos os advogados inscritos na OAB em igualdade de condições e selecionar um deles por sorteio. (...). No exemplo só podem ser contratados os advogados com reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade da demanda. Não se produz licitação, dentre outros motivos, por ausência de viabilidade de julgamento objetivo. Logo, não se poderia reprovar a escolha fundada em critério de confiança pessoal do administrador. Ou seja, não é possível que o mesmo fundamento que conduz à inexigibilidade seja invocado como causa de invalidade da contratação direta. Logo, a Administração poderia escolher um advogado dentre aqueles que preenchessem os requisitos de experiência, notório saber etc. Será decisão discricionária, o que não caracteriza ofensa ao princípio da isonomia.”

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 09

Bacenda

Serviços Legislado



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado
Rua Prefeito Waldomiro Osório, S/N – Bairro Cachoeira
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis: 10

Bacuda

Serviços Legislativo

3. DOS REQUISITOS:

I SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR

Em análise aos Atestados de capacidade técnicas, em anexo aos autos, resta claro o nexos de causalidade entre o objeto da sociedade e o objeto da contratação em apreço, in *casu* Consultoria e Assessoria Jurídica, ou seja, serviços advocatícios. Tratando sobre a contratação de serviços advocatícios, Ivan Barbosa Rigolin¹¹ registra o seguinte:

“Com todo efeito, poucos serviços existem no mercado de trabalho que apresentem delineadas com maior nitidez as características de singularidade na execução que um patrocínio ou uma defesa judicial. Nada existe de mais individual, de mais variado de advogado para advogado, de execução mais diferenciada entre os diversos profissionais, nem de cunho mais personalístico entre eles que a elaboração de peça advocatícia, uma vez que cada profissional advoga, patrocinando ou defendendo, de um modo absolutamente único, inconfundível, inigualável e incomparável.

Não existe e nem pode existir nem um só mínimo traço ou denominador em comum entre o trabalho advocatício de dois distintos profissionais, em face da natureza puramente intelectual, e eminentemente cultural, que caracteriza esse trabalho.

Duas peças advocatícias por dois diferentes autores são tão similares entre si quanto dois romances de dois diferentes autores, dois quadros de diferentes pintores ou duas composições musicais de dois diversos compositores: absolutamente nada. E aí, na diversidade inimitável entre dois trabalhos, porque personalíssimos, reside a sua natureza singular. A execução personalíssima é a chave da definição ou do conceito de natureza singular de algum serviço.

Trata-se, uma peça de advocacia, de obra de criação intelectual do início ao fim, que persegue e visa atingir o convencimento racional do juiz na defesa do interesse do cliente, e para isso inexistem, como jamais poderiam existir, regras predeterminadas de raciocínio, de pensamento,

Kaico Novais de Azevedo
Advogado
OAB/MG 179 932

¹¹ Rigolin, Ivan Barbosa. Comentando as Licitações Públicas – Série Grandes Nomes – n° 1. Rio de Janeiro, Temas e Idéias, 2001. p. 158



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado
Rua Prefeito Waldomiro Osório, S/N – Bairro Cachoeira
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacu

Fls: 11
Boacorda
Serviços Legislativo

de orientação intelectual do trabalho, que por isso é individualíssimo e de execução personalíssima.”

Como conclusão desse pressuposto da singularidade para contratação direta pela Administração, Rigolin, assinalando que alguns objetos de contratos têm características próprias e inconfundíveis com outros, ainda que semelhantes, registra que:

“Cada qual é único quando contratado com cada profissional ou cada empresa. Inexiste mesmo o risco de que sejam iguais os serviços que dois ou mais profissionais (ou empresas) possam apresentar, pois jamais serão iguais, salvo em caso de plágio, que é delito, os patrocínios de uma causa por um ou por outro advogado; o projeto arquitetônico de um ou de outro arquiteto, ou escritório ou sociedade de arquitetos; o parecer de um ou de outro economista (grifamos).”

João Fernando Lopes de Carvalho² também afirma que os serviços de advocacia merecem a característica de singularidade, mesmo na hipótese de numerosos profissionais que os possam prestar, cada um o fará à sua maneira, neles imprimindo uma característica pessoal.

Assim, é mister trazer a opinião de Carlos Ari Sundfeld³, respondendo em nome da Ordem dos Advogados do Brasil à propositura de ação civil pública contra advogado paulista:

“Por outro lado, está correto o autor quando afirma que qualquer procurador teria grau profissional para desempenhar referida tarefa. De fato, não só qualquer procurador, como qualquer advogado o teria. Mas isso, não descaracteriza a singularidade do serviço, a autorizar a contratação sem prévia licitação. O fato de um serviço ser singular não impede que ele seja prestado por outras pessoas. O que leva a Administração a contratar com uma ou outra pessoa é a convicção de que ela desempenhará a tarefa da forma mais adequada para o caso,

Kaico Novais de Azevedo
Advogado
OAB/MG 179 932

² Rollo, Alberto; Carvalho, João Fernando Lopes de; Rollo, Alexandre Luis Mendonça. O Advogado e a Administração Pública. 1ª Edição, São Paulo, Manole, 2003. p.46.

³ apud Rollo, Alberto; Carvalho, João Fernando Lopes de; Rollo, Alexandre Luis Mendonça. O Advogado e a Administração Pública. 1ª Edição, São Paulo, Manole, 2003. p.47



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado
Rua Prefeito Waldomiro Osório, S/N – Bairro Cachoeira
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

exatamente por suas especiais características pessoais. Serviço singular não é serviço único. Vide, neste sentido a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir (...) a especial habilidade, a contribuição intelectual, (...) a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.” (grifamos).

Com efeito, a contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica pela Administração, seja por meio de profissional pessoa física, ou mesmo pessoa jurídica, como no caso em tela, reveste-se de singularidade na medida em que exige do profissional argúcia e desenvoltura em seu mister, para não levar à bancarrota a atividade desenvolvida pelo administrador público que, por tal motivo, deve depositar confiança especial naquele contratado.

Outra argumentação doutrinária que reforça a idéia da singularidade da prestação de serviços de advocacia, é a que ressalta as peculiaridades dessa prestação quanto ao caráter individualíssimo e de cunho não mercantil.

É da lição de Marçal Justen Filho, *in Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, nº 6. p. 274-5*, que se extrai a conclusão de que é inviável e incompatível com a natureza do interesse público a ser satisfeito, a competição de cada advogado por critérios objetivos, senão vejamos:

“Temos, portanto, de examinar se as regras que regulam o exercício da atividade são compatíveis com a natureza do certame licitatório. E isso propicia uma distinção fundamental, entre atividades empresariais ofertadas ao mercado, que se fazem sob regime competitivo, e atividades que não se fazem sob regime competitivo. Posso imaginar que há certo tipo de atividade que é caracteristicamente atividade empresarial, em que a estruturação da atividade é busca de clientela e de oferta permanente de contratação no mercado. Quando se trata de serviços que retratam uma atividade subjetiva, psicológica, que são, em última análise, continuação de uma manifestação interna de liberdade, não podemos assemelhar o desempenho da atividade a uma empresa como regra.

[...]

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 12

Bacunda

Serviços Legislativos

Kaíco Novais de Azevedo
Advogado
OAB/MG 179 932



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado
Rua Prefeito Waldomiro Osório, S/N – Bairro Cachoeira
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis: 13

Bacuda

Serviços Legislativo

Quando, porém, se imagina o serviço de advocacia como manifestação da liberdade interna de cada sujeito, não há uma competição por critérios objetivo, muito menos econômico, isto é inviável, incompatível com a natureza do interesse público a ser satisfeito, que não vai ser preenchido por aquele que fornecer uma proposta de menor preço nesse de melhor técnica; porque é impossível predeterminar de antecipação quais serão as técnicas a serem adotadas na condução de uma questão jurídica.” (grifamos)

A esse respeito, ainda, Adilson Abreu Dallari⁴ conclui que é impossível, numa comparação entre diversos advogados, a realização de qualquer modalidade licitatória na qual o menor preço seja, ou possa ser, o fator de julgamento, citando doutrina que destaca a dificuldade de conciliar o Estatuto da OAB e as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/93, nos termos do trabalho de Alice Maria Gonzales Borges, *in Boletim Jurídico – Administração Municipal*, Salvador, n.8, 1996, p.7:

“Se o Estatuto da OAB e o Código de Ética vedam a captação de clientela, os procedimentos de mercantilização da profissão e o aviltamento de valores dos honorários advocatícios (arts. 39 e 41 do Código de Ética), como conciliar tais princípios com a participação de advogados, concorrendo com outros advogados em uma licitação de menor preço, nos moldes dos arts. 45, I e § 2.º da Lei 8.666/93?

Também resulta inviável, pelos mesmos princípios, a participação de escritórios de advocacia em licitações do tipo melhor técnica, a qual, nos termos do art. 46, § 1.º, descamba, afinal, para o cotejamento de preços. Obviamente, também a licitação de técnica e preço do art. 46, § 2.º, que combina aqueles dois requisitos. (grifamos).

Reforçando o tema, vale transcrever parte do voto do Ministro Carlos Mário Velloso, acolhido por unanimidade por seus pares no Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RHC 72.830-8-RO, negando a existência de infração penal na contratação de advogado para a defesa do Estado junto a

4 Verri Jr, Armando; Tavoraro, Luiz Antonio; Wambier, Teresa Arruda Alvim. Licitações e Contratos Administrativos – Temas Atuais e Controvertidos. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999; p. 24



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado
Rua Prefeito Waldomiro Osório, S/N – Bairro Cachoeira
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 34

Bacunda

Serviços Legislativo


Tribunais Superiores:

“Acrescente-se que a contratação de advogado dispensa licitação, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um médico operador. Imagine-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar delicada cirurgia num servidor. Esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que não sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa da res publica.” (grifamos).

No caso em estudo, ainda que se cogitasse não haver singularidade no objeto contratual, o que se admite apenas *ad argumentandum*, já que resta claro que a própria natureza dos serviços prestados pelo profissional do Direito é singular, é importante destacar que o rol de situações elencadas pelo legislador, aptas a ensejarem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, estão dispostas em *números apertus*, ou seja, estão listadas de forma exemplificativa, de forma a contemplar outras situações onde há inviabilidade de competição.

Acerca do assunto, José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, 14ª ed., Ed. Lúmen Juris, 2005, p. 217, assim externa sua convicção:

“No mesmo dispositivo, o legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta e locução “em especial”. A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico.” (grifo do autor e nosso, respectivamente).


Raico Novais de Azevedo
Advogado
OAB/MG 179 932

Perfilhando tal entendimento, Eros Roberto Grau, quando Ministro do Certe Execelsa, em matéria publicada na RDP 100, p. 32, sob o título



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado
Rua Prefeito Waldomiro Osório, S/N – Bairro Cachoeira
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacu

Fls: 15

Bacuda

Serviços Legislativo

Inexigibilidade de licitação: Aquisição de bens e serviços que só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico, preleciona o seguinte:

“Assim, temos que há dois grupos nos quais se manifestam casos de inexigibilidade de competição: de um lado os declarados nas discriminações enunciativas dos preceitos indicados; de outro, os albergados pelo enunciado quando houver inviabilidade de competição inscrito no caput desses mesmos preceitos normativos.” (grifos do autor)

Portanto, à luz de tudo o que foi esposado, resta evidente que vem perdendo força a recalcitrante corrente doutrinária que não vislumbra na atividade jurídica, *per si*, uma atividade de natureza singular. De toda a sorte, a própria doutrina, de forma majoritária, não nega a possibilidade de contratação com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, quando houver inviabilidade de competição.

Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito, pois cada um é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a cada um.

Por outro lado, a realização de processo de licitação para contratação de advogado, faria com que a disputa entre estes profissionais ocasionasse a mercantilização da profissão o que é vedado pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (art. 5º), que se considera como conduta incompatível com o exercício da advocacia, nos termos do art. 34, inc. XXV, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Além disso, igualmente vedado é o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela (CED, art. 7º). Nesse sentido, a doutrina informa que a captação de clientela é a atitude do advogado que oferece seus serviços como se fosse mercadoria, segundo, Paulo Luiz Lobo Netto, in “Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB”, São Paulo: Saraiva, 2002, p. 190.

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a possibilidade da



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado
Rua Prefeito Waldomiro Osório, S/N – Bairro Cachoeira
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

contratação de serviços advocatícios com base no art. 25, II combinado com art. 13, inciso III e V, da Lei Federal no 9.666/93, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais.

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis: 16

Bacenda

Serviços Legislativo

II DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

É a própria Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, § 1º, estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade, no caso em exame, os serviços profissionais de advocacia, cujo desempenho anterior, experiências e equipe técnica, dentre outros, permita inferir que o seu trabalho é essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É quase unânime que o conceito de notória especialização traz em si mesma certa propensão à ambiguidade. Tem-se embutido aí, para alguns, a característica de exclusividade. A ser verdade isso, seria redundante o inciso I do art. 25 da referida Lei, restando inútil a previsão do inciso II. Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calcada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrito a seguir:

“Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha ‘notória especialização’: será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis



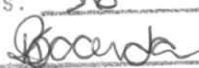
Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado
Rua Prefeito Waldomiro Osório, S/N – Bairro Cachoeira
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

contratação de serviços advocatícios com base no art. 25, II combinado com art. 13, inciso III e V, da Lei Federal no 9.666/93, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais.

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 16


Serviços Legislativo

II DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

É a própria Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, § 1º, estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade, no caso em exame, os serviços profissionais de advocacia, cujo desempenho anterior, experiências e equipe técnica, dentre outros, permita inferir que o seu trabalho é essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É quase unânime que o conceito de notória especialização traz em si mesma certa propensão à ambiguidade. Tem-se embutido aí, para alguns, a característica de exclusividade. A ser verdade isso, seria redundante o inciso I do art. 25 da referida Lei, restando inútil a previsão do inciso II. Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calcada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrito a seguir:

“Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, **a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.** Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha ‘notória especialização’: **será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar.** Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis


Raíco Novais de Azevedo
Advogado
OAB/MG 179 932



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado
Rua Prefeito Waldomiro Osório, S/N – Bairro Cachoeira
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 17

Bacuda

Serviços Legislativo

para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga”
(grifamos)

E, conforme Marçal Justen Filho, *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 5ª Edição, Dialética, São Paulo, 1998, p. 265, “*não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua.*”

Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, não é de se admitir que a notória especialização requeira, necessariamente, o caráter de exclusividade. E, dessa forma, não se está aqui a defender que somente a empresa chaves, Becheleni e Lima Sociedade de Advogados poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste. Pode haver outros. Mas a competição entre eles encontraria óbices práticos, estratégicos e, quiçá, legais, como apontado anteriormente quanto ao conflito entre o Estatuto da OAB e a Lei de Licitações.

Indo mais a frente neste caso a notória especialização do profissional, ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), vejamos:

“Art. 25. (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (grifo nosso)

Objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória

Raico Novais de Azevedo
Advogado
OAB/MG 179 932



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado
Rua Prefeito Waldomiro Osório, S/N – Bairro Cachoeira
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacu

Fls: 18

Boarda

Serviços Legislativo

especialização almeja na lei.

No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em gestão de políticas pública, em direito público, do trabalho etc, (notória especialização decorrente dos estudos acadêmicos da equipe técnica), **atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências, do desempenho anterior, da empresa e da equipe técnica)**, que a meu ver são documentos suficientes a qualificá-los, ou seja, sociedade e equipe técnica, como detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

Noutro ponto a Ordem dos Advogados do Brasil, já manifestou-se no sentido de que a forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreiras jurídicas (inteligência da Súmula nº 04/2012/COP), vejamos:

SÚMULA N. 04/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal." Brasília, 17 de setembro de 2012. - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente JARDSON SARAIVA CRUZ Relator - (DOU de 23/10/2012, pg. 119, Seção 1)

Este mesmo entendimento encontra-se consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), vejamos:

Kaico Novais de Azevedo
Advogado
OAB/MG 179 932



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado

Rua Prefeito Waldomiro Osório, S/N – Bairro Cachoeira

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis: 19

Barbosa

Serviços Legislativos

RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3) RELATOR:
MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO RECORRENTE : ÉLBIO
DE MENDONÇA SENNA ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA
JUNQUEIRA E OUTRO(S) RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EMENTA: ADMINISTRATIVO E
PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE
LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16.
AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF.
ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE
COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE
DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR
PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E
INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU
COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (...)

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, **é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.**

Kaico Novais de Azevedo
Advogado
OAB/MG 179 932



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Complexo Administrativo Prefeito Moisés Machado
Rua Prefeito Waldomiro Osório, S/N – Bairro Cachoeira
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. Brasília/DF, 12 de novembro de 2013 (Data do Julgamento). NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. MINISTRO RELATOR

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a legalidade da contratação de serviços por inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II c/c art. 13, inciso III e V, da Lei 8.666/93, **desde que atendidos todos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais.**

4. DO PARECER:

Diante do exposto opina-se pela **legalidade** da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 25, II c/c art. 13, III e V, ambos da Lei nº 8.666/93.**

É o Parecer. Salvo melhor juízo. **Ressaltando o caráter meramente opinativo** deste parecer e a inviolabilidade do parecer do advogado público.

Santa Rita de Jacutinga, MG, 06 de março de 2023.

Kaíco Novais de Azevedo
Assessor Jurídico

Kaíco Novais de Azevedo
Advogado
OAB/MG 179 932

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 20

Bacuch
Serviços Legislativo



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N- Bairro Cachoeira

CEP 36.135.000

CNPJ: 02.380.030/0001-04

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 21

Bacchi
Serviços Legislativo

DESPACHO

DEFIRO a abertura da licitação, como requerida, condicionando-se a existência de CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO e DISPONIBILIDADE FINANCEIRA para correr as despesas, na forma da Lei, nos termos do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar 101, que as despesas financeiras referente à CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 14.133/2021, para Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG, que serão contabilizados na dotação orçamentária, cujo saldo atual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2023.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho deste governo e contabiliza-se com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias do município, encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros da administração.

Santa Rita de Jacutinga, 10 de MARÇO de 2023.


MICHELY DE FÁTIMA OLIVEIRA MOTTA

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N- Bairro Cachoeira

CEP 36.135.000

CNPJ: 02.380.030/0001-04

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 22

Racuda
Serviços Legislativo

DOS ORÇAMENTOS

Foram cotados os seguintes orçamentos.

Santa Rita de Jacutinga, 10 de MARÇO de 2023.

Racuda

KEILA APARECIDA PEREIRA LACERDA

Presidente da CPL

Juiz de Fora/MG, em 09 de março de 2023

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

A/c Keila

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis: 23
Bacuda
Serviços Legislativo

Prezada Senhora:

Com a chegada da Nova Lei de Licitações, muitas dúvidas estão surgindo no sentido da sua implementação e regulamentação.

Para tanto, estamos oferecendo uma assessoria específica para esse momento, de forma que estamos disponibilizando:

- a) Acompanhamento de todas as fases de implantação;
- b) Apresentação de modelos de instrumentos regulamentadores necessários para a operacionalização da nova lei;
- c) Implementação de novos regulamentos visando o aperfeiçoamento dos processos de compras, tanto na pesquisa de mercado com as novas regras trazidas pela nova lei, quanto ao assessoramento dos servidores envolvidos com essa atividade;
- d) Apresentação de minutas de editais e avisos de contratação direta já com as novas regras estabelecidas pela nova lei;
- e) Assessoramento ao agente de contratação e pregoeiros quando da realização da fase externa da licitação;
- f) Assessoramento quanto aos procedimentos a serem observados tanto na fase interna quanto na fase externa da licitação;
- g) Capacitação constante dos servidores que trabalham nos setores de compras, comissões de assessoramento e também na execução contratual;
- h) Otimização dos processos de compras mediante a utilização de ferramentas modernas e ajustadas à nova lei;

Rua Doutor Constantino Paleta, 83/802, Juiz de Fora/MG, CEP 36015-450

Site: gestaoeficiente.biz

Instagram/facebook: [gestaoeficiente.biz](https://www.instagram.com/gestaoeficiente.biz)

CNPJ nº 04.909.787/0001-60

WLADIMIR DE OLIVEIRA
ANDRADE:60582
243653
Assinado de forma digital por WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE:605822436
53

i) Capacitação específica em determinados pontos que forem destacados de maior importância na nova lei mediante orientações teóricas e práticas dos servidores envolvidos com o procedimento.

Para tanto, propomos um contrato de assessoramento que poderá ter uma duração de 6(seis) a 12(doze) meses, tempo esse considerado razoável para que os servidores envolvidos com os procedimentos de compras possam se ajustar aos novos comandos e orientações necessárias para a operacionalização da nova legislação de compras.

A proposta de assessoramento será acompanhada pelo Dr. Wladimir de Oliveira Andrade e sua equipe que estão capacitados e em condições de oferecer uma assessoria segura e transparente nesse momento primordial da implantação dessa importante Lei de Compras Públicas.

O Dr. Wladimir conta com larga experiência na área de licitações. Atualmente é procurador municipal efetivo do Município de Juiz de Fora e também trabalha com capacitações específicas dos servidores envolvidos em compras públicas, onde assessora vários órgãos públicos, notadamente aqueles da esfera municipal.

Assim, como proposta de remuneração pelos serviços a serem realizados, propomos o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais durante o período de contratação, valor esse já considerado que também estamos realizando esse serviço para a prefeitura municipal e que poderemos aproveitá-lo na implantação necessária para a Câmara, em que pese termos que fazer alguns ajustes tendo em vista a realidade do legislativo.

Esperando ter atendido ao que nos foi solicitado, nos colocamos à disposição para esclarecimentos e entendimentos adicionais que se tornem necessários.

Prazo de validade da proposta: 3(três) dias úteis.

Atenciosamente,

WLADIMIR DE
OLIVEIRA
ANDRADE:605822436
53

Assinado de forma
digital por WLADIMIR DE
OLIVEIRA
ANDRADE:60582243653

p/ Gestão Eficiente Capacitação e Treinamento Ltda.

Rua Doutor Constantino Paleta, 83/802, Juiz de Fora/MG, CEP 36015-450

Site: gestaoeficiente.biz

Instagram/facebook: [gestaoeficiente.biz](https://www.instagram.com/gestaoeficiente.biz)

CNPJ nº 04.909.787/0001-60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 25

Bacardi
Serviços Legislativo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.909.787/0001-60
Certidão nº: 45293725/2022
Expedição: 14/12/2022, às 11:45:44
Validade: 12/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.909.787/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.909.787/0001-60 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 31/01/2002 |
| NOME EMPRESARIAL GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada | | |
| LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO | NÚMERO 2390 | COMPLEMENTO SALA: 1107; |
| CEP 36.016-310 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO JUIZ DE FORA |
| UF MG | ENDEREÇO ELETRÔNICO ATPAIVA@VELOXMAIL.COM.BR | |
| TELEFONE (32) 3215-4653 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2021 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/11/2021 às 14:45:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 26

Bacardi

Serviços Legislativos

| | | |
|--|------------------------------------|-----------|
|  SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS | | |
| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa | CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/03/2023 | |
| | CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/06/2023 | |
| NOME: GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA | | |
| CNPJ/CPF: 04.909.787/0001-60 | | |
| LOGRADOURO: RUA DOUTOR CONSTANTINO PALETA | NÚMERO: 83 | |
| COMPLEMENTO: AP 802, | BAIRRO: CENTRO | |
| | CEP: 36015450 | |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA | |
| | UF: MG | |
| <p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p> | | |
| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
| | | |
| <p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p> | | |
| CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000624201329 | | |

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 27

Boarda
 Serviços Legislativo

Voltar

Imprimir

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis: 28

Barcelos
Serviços Legislativo

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.909.787/0001-60
Razão Social: GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO 2390 SALA 1107 / CENTRO / JUIZ DE FORA / MG / 36016-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022301240777945321

Informação obtida em 04/03/2023 11:18:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 29
Racuda
Serviços Legislativos

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 04.909.787/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:00:49 do dia 23/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/06/2023.

Código de controle da certidão: **AF99.1730.AAC0.59F7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZ DE FORA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GESTÃO EFICIENTE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 04.909.787/0001-60

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Março de 2023 às 11:16

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Fls: 30
Bacardi
Serviços Legais

JUIZ DE FORA, 04 de Março de 2023 às 11:16

Código de Autenticação: 2303-0411-1604-0685-8988

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

ANÍSIO TAVARES DE PAIVA

Contabilidade em Geral

CRC/MG 20.178



ALTERAÇÃO CONTRATUAL 04

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 31

Bacinda

Serviços Legislativo

WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº. 01390364440 expedida pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 605.822.436-53, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 1098, Apto. 302, BL 01, Centro, CEP 36016-906, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;

MÁRCIA SCORALICK FERREIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 05/10/1970, portadora da carteira de identidade nº 01789939370, expedida pelo DETRAN/MG, inscrita no CPF sob o nº 030.319.536-30, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, 1098, Apto. 302, Centro, CEP 36016-906, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade simples que gira sob o nome de "SCORALICK ANDRADE ASSESSORIA CONDOMINIAL", com sua sede e seu foro jurídico na Av. Barão do Rio Branco, 2370, Sala 617, Centro, CEP 36016-011, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o n.º 4441 Livro A-6, às Fls. 201V em 31/01/2002 e última alteração contratual, averbado a margem do registro inicial da sociedade em 19 de junho de 2009, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o n.º 04.909.787/0001-60

RESOLVEM, por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social constitutivo e posterior alteração contratual, e o fazem consoantes às cláusulas e Condições seguintes:

PRIMEIRA:-

A sociedade passa a girar sob o nome empresarial de GESTÃO EFICIENTE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, com sua sede e seu foro jurídico na Avenida Rio Branco, 2390 Sala 1107, Centro, CEP 36016-310, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;

Galeria dos Previdenciários, 18 salas 202 e 207 - 1º andar - Juiz de Fora/MG

Telefones: (32) 3215-4653 e (32) 3217-9314

e-mail: atpaiva@veloxmail.com.br

1
RIVIANA JUNIOR RIVIANA JUNIOR RIVIANA JUNIOR
2º SERVIÇO DE NOTAS - J.FORA/MG
AUTENTICAÇÃO
DECLARO SER AUTÊNTICA A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA DO U.F.E.

ANÍSIO TAVARES DE PAIVA

Contabilidade em Geral

CRC/MG 20.178

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis: 32

Boanca



GESTÃO EFICIENTE, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.

JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

SEGUNDA:-

O capital da sociedade permanece inalterado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, e que por força da cessão e transferência das cotas de capital, passa a ser distribuídos em:

WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE. 2.500 cotas no valor de R\$ 2.500,00

MÁRCIA SCORALICK FERREIRA..... 2.500 cotas no valor de R\$ 2.500,00

TOTAL..... 5.000 cotas no valor de R\$ 5.000,00

TERCEIRA:-

O objetivo da sociedade passa a ser a exploração do ramo de prestação de serviços de cursos de capacitação e treinamentos para órgãos públicos e privados.

QUARTA:-

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos os sócios respondem, solidariamente pela integralização do capital social;

QUINTA:-

A administração da sociedade continua sendo exercida somente pela sócia **MARCIA SCORALICK FERREIRA**, com poderes e atribuições de administradora autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

SEXTA:-

A sócia administradora terá o direito a uma retirada mensal a título de **PRO-LABORE**, a qual será ajustada por comum acordo entre os sócios, guardados, porém, os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda;

Galeria dos Previdenciários, 18 salas 202 e 207 - 1º andar - Juiz de Fora/MG

Telefones: (32) 3215-4653 e (32) 3217-9314

e-mail: atpaiva@veloxmail.com.br

2

UNIO RVIANA JUNIOR VIANA JUNIOR VIANA
2º SERVIÇO DE NOTAS - J.FORA/MG
AUTENTICAÇÃO
DECLARO, SER AUTÊNTICA A PRESENTE

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves

ANÍSIO TAVARES DE PAIVA
Contabilidade em Geral
CRC/MG 20.178



GESTÃO EFICIENTE, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

SÉTIMA:-

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço, de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

OITAVA:-

Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de acordo com a Lei 10.406 de 10/01/2002 e outras disposições legais que forem aplicáveis;

NONA:-

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações contratuais que não foram modificadas pelo presente instrumento permanecem em vigor;

DÉCIMA:-

Fica eleito, o foro desta comarca, para dirimir o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinado.

Juiz de Fora, 19 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis: 33

Barbuda
Serviços Legislativo

Wladimir de Oliveira Andrade
WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE

Márcia Scoralick Ferreira
MÁRCIA SCORALICK FERREIRA

Galeria dos Previdenciários, 18 salas 202 e 207 - 1º andar - Juiz de Fora/MG
Telefones: (32) 3215-4653 e (32) 3217-9314
e-mail: atpaiva@veloxmail.com.br

3

RVIANA JÚNIOR VIANA JÚNIOR VIANA
2º SERVIÇO DE NOTAS - J. FORA - MG
AUTENTICAÇÃO
DECLARO SER AUTÊNTICA A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA DOU FÉ

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves

Of. RE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro - Telefex: (32)3283-8272
e-mail: psbmv@psbmv.com.br
Minas Gerais - CEP 36132-000

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 34

Barbosa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Serviços Legislativo

Atesto para os devidos fins que, **Wladimir de Oliveira Andrade**, participou da implantação do Pregão e do Sistema de Registro de Preços nessa Prefeitura Municipal, mediante sua contratação através do escritório Tarcisio Delgado Advogados Associados, junto ao processo administrativo nº 01/2010 modalidade Dispensa nº 01/2010, desenvolvendo os serviços de forma competente, clara e objetiva, finalizando a implantação do SRP conforme proposta de trabalho apresentada.

Por ser a expressão da verdade, firmo à presente.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, em 28 de maio de 2012.

Fábio Nogueira Machado
Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal

Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
" Terra do Pai da Aviação"
Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - SD -MG

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacuina

Fls: 35

Barbosa

Serviços Legislativo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que, **Wladimir de Oliveira Andrade**, participou da implantação do Pregão e do Sistema de Registro de Preços nessa Prefeitura Municipal, mediante sua contratação através do escritório Tarcísio Delgado Advogados Associados, junto ao processo administrativo nº. 039/2011, inexigibilidade nº.039/2011, desenvolvendo os serviços de forma competente, clara e objetiva, finalizando a implantação do SRP e PREGÃO conforme proposta de trabalho apresentada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Santos Dumont/MG, em 17 de setembro de 2012.

Júnior Sebastião Silva de Oliveira
Júnior Sebastião Silva de Oliveira
Procurador Geral do Município de Santos Dumont



Prefeitura Municipal de Aracitaba

ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo 2017/2020 – “Trabalhando juntos. Desenvolvendo mais”

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 36

Racuda

Serviços Legislativo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que, **Wladimir de Oliveira Andrade**, prestou serviços de auditoria e consultoria jurídica em processos de licitação, bem como análise da legalidade da fixação das remunerações, incluídos salários e demais rubricas agregadas a remuneração de servidores, mediante sua contratação através do escritório Andrade, Scoralick & Pinho Sociedade de Advogados, junto ao processo administrativo nº 55/2017, Inexigibilidade nº 04/ 2017, desenvolvendo os serviços de forma competente, clara e objetiva conforme proposta de trabalho apresentada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Aracitaba/MG, 28 de maio de 2018.

José Pedro de Melo e Souza

José Pedro de Melo e Souza
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
PRAÇA RAUL SOARES, 20 – BICAS – CEP 36600-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEP. DE LICITAÇÕES

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 37


Bacuda
Serviços Legislativo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que, **ANDRADE, SCORALICK & PINHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, através do **Dr. Wladimir de Oliveira Andrade**, vem prestando serviços de consultoria técnico-jurídica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de licitações, pessoal, controle interno, patrimônio imobiliário, orientações na gestão e fiscalização de contratos, assessoramento em questões relacionadas a atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e assessoramento no que for necessário à Procuradoria Geral do Município nas questões administrativas e judiciais, mediante contratação através do procedimento licitatório nº 002/2013, o qual resultou no contrato nº 006/2013, desenvolvendo os serviços de forma competente, clara e objetiva, conforme proposta de trabalho apresentada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Bicas/MG, em 26 de março de 2014.


Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DESCOBERTO
CEP 36690-000 - DESCOBERTO - MG
(32) 3265-1258

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 38

Abanda
Serviços Legislativo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que, Wladimir de Oliveira Andrade, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações da Câmara Municipal, mediante sua contratação através do escritório Andrade & Pinho Sociedade de Advogados, junto ao processo administrativo nº04/13, convite nº03/13, desenvolvendo os serviços de forma competente, clara e objetiva conforme proposta de trabalho apresentada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Descoberto/MG, em 24 de março de 2014.


Ana Maria da Silva Moreira
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 39

Boanda

Serviços Legislativo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que, **ANDRADE, SCORALICK & PINHOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, através do **Dr. Wladimir de Oliveira Andrade**, vem prestando serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações, mediante contratação através do procedimento licitatório nº 032/2012, constante do processo administrativo nº 078/2012, desenvolvendo os serviços de forma competente, clara e objetiva, conforme proposta de trabalho apresentada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Piau/MG, em 19 de março de 2014.


Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Rua São José nº 120, Bairro: Caxangá - CEP: 36190-000

Tel: (32) 3337-1394/1295

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacuanga

Fls: 40

Paiva

Serviços Legislativo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que, **Wladimir de Oliveira Andrade**, participou da implantação do Pregão e do Sistema de Registro de Preços nessa Prefeitura Municipal, mediante sua contratação através do escritório Tarcísio Delgado Advogados Associados, junto ao processo administrativo nº 004/2009, inexigibilidade nº 001/2009, desenvolvendo os serviços de forma competente, clara e objetiva, finalizando a implantação do SRP e PREGÃO conforme proposta de trabalho apresentada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Mercês/MG, 27 de agosto de 2012.

Roberto Antunes de Paiva
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis: 41

Boanda

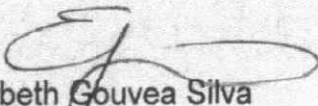
Serviços Legislativo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que, **Wladimir de Oliveira Andrade**, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações da Câmara Municipal, mediante sua contratação através do escritório Esteves & Scoralick Advogados Associados, junto ao processo administrativo nº.07/2012, dispensa nº05/2012, desenvolvendo os serviços de forma competente, clara e objetiva conforme proposta de trabalho apresentada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Bicas/MG, em 31 de janeiro de 2013.


Maria Elizabeth Gouvea Silva
Presidente





Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – gabinete@chacara.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 42

Bacenda
Serviços Legislativo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que, **Wladimir de Oliveira Andrade**, participou da implantação do Sistema de Registro de Preços nessa Prefeitura Municipal, mediante sua contratação através do escritório Tarcísio Delgado Advogados Associados, junto ao Processo Administrativo nº 009/2012, Dispensa nº 001/2011., desenvolvendo os serviços de forma competente, clara e objetiva, finalizando a implantação do SRP conforme proposta de trabalho apresentada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Chácara/MG, em 28 de maio de 2012.


JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 43
Rocudo
Serviços Legislativo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o **Dr. Wladimir de Oliveira Andrade** prestou serviços de consultoria técnico-jurídica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de licitações, orientações na gestão e fiscalização de contratos, mediante contratação através do procedimento licitatório nº 042/2018, o qual resultou no contrato nº 042001/2018, desenvolvendo os serviços de forma competente, clara e objetiva, conforme proposta de trabalho apresentada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palma/MG, em 30 de julho de 2019.


Hiram Vinicius Mendonça Finamore

Prefeito Municipal

Dr. Hiram Vinicius M. Finamore
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA - MG



**PREFEITURA
JUIZ DE FORA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

SF - Subsecretaria de Usos e Fontes

| | | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|---|
| PROCOLO 169316/2022 | Nº.CERTIDÃO 007962/2022 | VALIDADE 04/06/2023 | DAM - PREÇO PÚBLICO 43/986430-5 |
|-------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|---|

| | |
|--|--|
| NOME DO REQUERENTE MARCIA SCORALICK FERREIRA | CPF DO REQUERENTE 030.319.536-30 |
|--|--|

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | |
|---|---------------------|
| CPF / CNPJ 04.909.787/0001-60 | IDENTIDADE _____ |
|---|---------------------|

| |
|---|
| NOME / RAZÃO SOCIAL GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA |
|---|

| |
|---|
| FINALIDADE PARA FINS DE COMPROVACAO DE ORGAO PUBLICOS |
|---|

OBSERVAÇÕES

CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão.

Em anexo, a relação de inscrições abrangidas por esta certidão.

| | |
|--|--|
| JUIZ DE FORA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022. | lucaskap LUCAS EMANUEL BRAGA KAPEL PEREZ |
|--|--|

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Fis: 44
Bocuda
Serviços Legislativos



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

LEVANTAMENTO DE DEBITOS MUNICIPAIS

DATA: 06/12/2022

PAGINA: 01/01

CODIGO UNICO: NAO INFORMADO

No. CERTIDAO: 007962/2022

CONTRIBUINTE: GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

IDENTIDADE: NAO INFORMADA

CNPJ: 04.909.787/0001-60

REFERENCIA DE PESQUISA DO CONTRIBUINTE

CMC GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREIN

090.581/00-8 CPF/CNPJ

CNPJ GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREIN

04.909.787/0001-60 CPF/CNPJ

NAO FORAM ENCONTRADOS DEBITOS PARA OS DADOS PESQUISADOS

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 45

Bocenda

Serviços Legislativo

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 46

Bacuda

Serviços Legislativo

VEG

CONSULTORIA

GESTÃO PÚBLICA

PROPOSTA COMERCIAL N° 07/2023

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG



CONSULTORIA

GESTÃO PÚBLICA

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 47

Racush

Serviços Legislativo

Apresentação

A gestão pública brasileira está passando por uma das maiores transformações sob o aspecto de gestão e de práticas administrativas, com a implantação da Lei Federal 14.133/2021 que institui as novas regras de licitações e contratos no país. Uma das maiores virtudes desta lei é a necessidade dos órgãos públicos municipais (Prefeituras e Câmaras de Vereadores) regulamentarem seus procedimentos licitatórios. A Nova Lei em mais de 50 artigos indica a possibilidade de regulamentação própria do órgão para elaborar o seu processo licitatório. Isso, por sua vez, garante que a realidade administrativa e de gestão do órgão seja respeitada quando for feito o processo licitatório, visando garantir celeridade, assertividade e efetividade das ações da gestão pública sem se distanciar das práticas de controle e responsabilidade com o dinheiro público.

Neste sentido, um ponto de atenção, é que **as Câmaras de Vereadores terão que modificar sua rotina de aquisição de compras e de processos licitatórios** por conta das evoluções impostas pela nova lei, carecendo, portanto, de regulamentação desses novos procedimentos que irão surgir. Como exemplo, podemos citar a ampliação das aquisições via contratação direta, uma vez que não existirá mais a modalidade convite e os valores para aplicação da contratação direta foram elevados e, ainda, toda aquisição feita deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o artigo 94 da nova lei, fazendo com que o poder legislativo tenha o processo licitatório e de aquisições estruturado para tanto.

 @igorveg

 oigordesa

 igors@id.uff.br

 (32) 99869-4803



CONSULTORIA GESTÃO PÚBLICA

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 48

Bacardi

Serviços Legislativo

A Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG recebeu R\$ 780.696,00 de duodécimos em 2022, conforme demonstra no Portal da Transparência da Câmara. Deste valor, aproxima-se que de 20% a 30% seja relacionado a procedimentos licitatórios (como água, luz, aquisição de insumos, alimentos, material de escritório, equipamentos mobiliários, eletrônicos entre outros). Embora sejam processos rotineiros, que se repetem todo ano, estamos falando de mais de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) que são movimentados anualmente sob responsabilidade do Presidente do Poder Legislativo e que deverão se ajustar a uma nova realidade imposta pela Nova Lei de Licitações.

Diante disso, e sabendo que todo processo de mudança envolve resistências e dificuldades de transição, a VEG CONSULTORIA, empresa criada com o propósito de implantar as práticas de governança pública, visa apoiar o poder legislativo municipal na adequação administrativa para aplicar com efetividade os procedimentos e ações dos processos licitatórios, conforme os ditames da nova lei de licitações.

SOLUÇÕES OFERTADAS

1. Assessoria na Implantação dos Procedimentos Administrativos e Operacionais para a aplicação da Nova Lei de Licitações e acompanhamento dos processos com enfoque na governança das compras públicas e demais processos administrativos da casa legislativa.

 @igorveg

 oigordesa

 igors@id.uff.br

 (32) 99869-4803



CONSULTORIA GESTÃO PÚBLICA

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

FIs: 49

Bacuda

Serviços Legislativo

Assessoria nas ações gerenciais e operacionais para a implantação da nova lei de licitações na Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga-RJ, com a elaboração de um Plano de Ação para aplicar as mudanças estruturais e operacionais necessárias para que a Câmara Municipal se adeque à nova lei. Embora ofereça suporte ao corpo jurídico, a diretriz de atuação da assessoria é facilitar a nova tramitação do processo licitatório, destacando as transformações e inovações impostas pela nova lei, sobretudo na contratação direta, com a dispensa eletrônica e auxiliando na elaboração e acompanhamento do Plano de Contratação Anual (Art. 12 da Lei 14.133/21), dos Estudos Técnicos Preliminares (Art. 18 da Lei 14.133/21) e de todas as práticas de planejamento que a nova lei prevê, além elaborar e acompanhar todas manifestações solicitadas sobre o prisma da Gestão de Riscos e o devido monitoramento dos fluxos dos processos de compras visando a racionalização e desburocratização destes.

2.Capacitação dos Servidores Públicos do Poder Legislativo sobre as Principais Mudanças na Gestão de Processos das Compras Públicas.

O curso é oferecido com carga horária de 8 horas de capacitação para os servidores públicos do poder legislativo que lidam diariamente com os processos de compras públicas no órgão. O objetivo central do treinamento é apresentar as principais mudanças culturais impostas pela nova lei, trazendo orientações para novas práticas administrativas e operacionais a serem realizadas nos processos licitatórios. De forma específica, o treinamento irá abordar práticas de elaboração dos processos licitatórios, atentando-se para novos prazos, procedimentos e regras, como a criação dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Plano Anual de Contratação, Mapa de Riscos entre outros pertinentes ao tema.

 @igorveg

 igors@id.uff.br

 oigordesa

 (32) 99869-4803

2.1 Ementa do Curso "Procedimentos Licitatórios na prática, sobre o Prisma da Nova Lei de Licitações"

- Conceitos iniciais e princípios sobre a Nova Lei de Licitações;
- Desafios práticos da aplicação da Nova Lei de Licitações em âmbito municipal;
- Etapas do planejamento do processo Licitatório e os documentos que precisam ser formalizados;
- Plano de Contratações Anual - O que é, qual importância e os pontos mais relevantes do Decreto nº 10.947/2022
- Estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR) e análise dos riscos (mapa de riscos, matriz de riscos e cláusula contratual definidora dos riscos) - Conteúdo, importância e inter-relação fundamental entre eles (com destaques da IN nº 58/2022 e da IN nº 81/2022);
- Modalidades de licitação;
- Modalidades de licitação para compras e serviços comuns (pregão e concorrência) - Cabimento e fluxo do procedimento e a similaridade entre pregão e concorrência;
- Critérios de julgamento para compras e serviços comuns (menor preço e maior desconto);
- Modos de disputa (aberto, aberto e fechado, fechado e aberto) - Cabimento e novidades da IN nº 73/2022 - Destaques do procedimento de acordo com a nova Lei e a IN nº 73/2022;
- Contratação direta a luz da nova lei de licitações
- Desafios práticos da instrução e da formalização das principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- Especificidades do planejamento nas dispensas de licitação;
- Boas práticas para a implantação da nova lei de licitações;
- Destaque sobre a governança pública sob o prisma do art. 11 da nova lei de licitações e a responsabilização dos agentes públicos.

Frise-se que para a realização da capacitação *in company*, o órgão demandante deverá ofertar espaço adequado para os seus servidores, com mesa e cadeira, materiais de escritório, computador e aparelho de projeção de imagem e multimídia para efetivo acompanhamento dos conteúdos ministrados e, ainda, caso seja do interesse, o fornecimento de coffee-break ficando a empresa contratada isenta de tais responsabilidades.



@igorveg



igors@id.uff.br



oigordesa



(32) 99869-4803



INVESTIMENTOS:

1. Assessoria na Implantação dos Procedimentos Administrativos e Operacionais para a aplicação da Nova Lei de Licitações e acompanhamento dos processos com enfoque na governança das compras públicas e demais processos administrativos da casa legislativa.

Com duração de 6 meses de execução, conforme Plano de Ação a ser elaborado e implantando, os serviços serão realizados de maneira presencial com visita semanal do consultor disponibilizado para ações operacionais e também com suporte online e por contato telefônico nos demais dias da semana, para o envio de demandas de produção de documentos necessários à tramitação adequada dos processos licitatórios. **O valor global é de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** que poderão ser pagos em parcelas mensais de R\$ 1.575 (Hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais) até o final de vigência do contrato.

2.Capacitação dos Servidores Públicos do Poder Legislativo sobre as Principais Mudanças na Gestão de Processos das Compras Públicas.

Para a capacitação in company, a ser realizada em dia e local definido pela demandante, com duração de 8 horas, podendo ser fracionada em dois dias de realização, com 4 horas cada, também a critério do demandante, para até 10 servidores municipais, o investimento é de **R\$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais).**

Neste valor estão inclusos: todas as despesas administrativas e encargos sociais; emissão de Certificado de Participação em formato digital para os participantes; e Apostila Digital para os alunos estruturada sobre os temas dispostos na ementa do curso.



CONSULTORIA GESTÃO PÚBLICA

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 52

Bacuda

Serviços Legislado

PRAZO DE DURAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

Esta proposta tem validade de 30 dias, a contar da data de seu envio ao demandante.

Sobre o Consultor:

Igor Alves de Sá e Souza é graduado em Administração Pública, pela Universidade Federal Fluminense (UFF), especialista em Finanças Públicas pela Escola de Contas Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE-MG), com MBA em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal. Tem experiência na área de planejamento governamental e na elaboração, implantação e avaliação de políticas públicas municipais, atuando em diversos cargos de gestão e direção nos municípios, como, em destaque nos cargos de Diretor de Modernização e Inovação na Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAG), da Prefeitura Municipal de Volta Redonda-RJ, onde foi também fundador e Diretor-Geral da Escola de Governo e Gestão; Chefe de Gabinete do Prefeito no município de Lima Duarte-MG, onde atuou também como Gestor de Convênios e no cargo efetivo de Fiscal de Tributos, entre outros, inclusive compondo as Comissões Permanentes de Licitações (CPL). Autor de artigos acadêmicos relacionados ao estudo e implantação da Governança e Gestão por Resultados. Foi vencedor de Premiações como o Prêmio Qualidade Rio (PQRio) na Categoria Ouro, por implantar práticas de planejamento e governança pública, e o Prêmio de Boas Práticas de Transparência e Controle Social pelo TCE-RJ. Atualmente é Sócio Proprietário da VEG Consultoria e Treinamento, focada em assessorar e implantar práticas de governança nos pequenos municípios e é também professor, desde 2017, na área de licitações, contratos e convênios pelo consórcio CEDERJ.

*"A melhor maneira de prever o futuro é cria-lo"
P. Drucker.*

 @igorveg

 igors@id.uff.br

 oigordesa

 (32) 99869-4803



Prefeitura de Juiz de Fora - MG
Secretaria da Fazenda
Av. Brasil, 2001 CEP 36060-010
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número
20230000000132

Data e Hora de Emissão:
03/04/2023 10:42:23

Competência
04/2023

Não possui RPS

Pág. 1 de 1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA**
CPF/CNPJ: **04909787000160** CMC: **090.581/00-8** IE: **ISENTO** REGIME TRIBUTÁRIO: **Optante Simples Nacional**
ENDEREÇO: **AV. BARAO DO RIO BRANCO, 2390 - CENTRO - SL 1107 - 36016-310 - Juiz de Fora / MG**
TELEFONE: EMAIL: **gestaoeficiente2021@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MG**
CPF/CNPJ: **07.238.867/0001-29** CMC: IE:
ENDEREÇO: **RUA DOMINGOS HENRIQUES DE GUSMÃO, 104 - CENTRO - 36680000 - Juiz de Fora / MG**
TELEFONE: EMAIL: **cmsjn@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| | | | | | | | |
|----|---|----------|----------|--------------|------------|--------|------------|
| 01 | SERVIÇO: 08.02 - 080200100 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial | | | | | | |
| | 4ª parcela dos serviços de implementação da Nova Lei de Licitações, conforme contrato nº 067/2022, Licitação nº 072/2022. | | | | | | |
| | QTD. | UNIT. | TOTAL | DES. INCOND. | DES. COND. | DEDUÇ. | BASE CÁLC. |
| | 1,00 | 3.500,00 | 3.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | *** |

TRIBUTAÇÃO

Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível Imposto retido pelo tomador? Não Município de Incidência: Juiz de Fora-MG

VALORES TOTAIS

| | | | | |
|----------------|---------------------|-------------------|------------------------|-----------------|
| Valor Serviços | Desc. Incondicional | Desc. Condicional | Deduções da Base | Base de Cálculo |
| R\$ 3.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | *** |
| Alíquota ISS | Valor ISS | Valor ISS retido | Valor PIS | Valor COFINS |
| *** | *** | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Valor IR | Valor INSS | Valor CSLL | Valor Outras Retenções | Valor Líquido |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.500,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 10630 e no Decreto nº 14211 de 2020
Valor aproximado de tributos: R\$470,75 (13,45%). Fonte: IBPT
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes, com exceção do ISS
ido na fonte, que deverá ser efetivado pelo tomador do serviço
Município da prestação do serviço: São João Nepomuceno-MG
Consulte a autenticidade deste documento no portal da Prefeitura de Juiz de Fora (<http://nfse.pjf.mg.gov.br/VerificarAutenticidade>)
Documento emitido via: Regular

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



0 0 1 E A 4 6 2 D

Código de Verificação
001EA462D

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis: 53

Boanda
Serviços Legislativo

Confirmamos a execução do(s) serviço(s) por GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDAdiscriminado(s) no documento indicado ao lado.

Data de Entrega: / / Identificação e Assinatura do Recebedor:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Nota 20230000000132 / Única
Cód Autenticidade 001EA462D



Prefeitura de Juiz de Fora - MG
Secretaria da Fazenda
Av. Brasil, 2001 CEP 36060-010
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número
20230000000098

Data e Hora de Emissão:
20/01/2023 14:11:19

Competência
01/2023

Não possui RPS

Pág. 1 de 1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA**
CPF/CNPJ: **04909787000160** CMC: **090.581/00-8** IE: **ISENTO** REGIME TRIBUTÁRIO: **Optante Simples Nacional**
ENDEREÇO: **AV. BARAO DO RIO BRANCO, 2390 - CENTRO - SL 1107 - 36016-310 - Juiz de Fora / MG**
TELEFONE: EMAIL: **gestaoeficiente2021@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**
CPF/CNPJ: **18.338.145/0001-62** CMC: IE:
ENDEREÇO: **RUA PADRE CARLOS DONDERO, 16 - CENTRO - 36630-000 - Chiador / MG**
TELEFONE: EMAIL:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| QTD. | UNIT. | TOTAL | DES. INCOND. | DES. COND. | DEDUÇ. | BASE CÁLC. |
|------|----------|----------|--------------|------------|--------|------------|
| 1,00 | 3.500,00 | 3.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | *** |

TRIBUTAÇÃO

Exigibilidade (Natureza da Operação): **Exigível** Imposto retido pelo tomador? **Não** Município de Incidência: **Juiz de Fora-MG**

VALORES TOTAIS

| Valor Serviços | Desc. Incondicional | Desc. Condicional | Deduções da Base | Base de Cálculo |
|--------------------------|----------------------------|----------------------------------|--|-----------------------------------|
| R\$ 3.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | *** |
| Alíquota ISS *** | Valor ISS *** | Valor ISS retido R\$ 0,00 | Valor PIS R\$ 0,00 | Valor COFINS R\$ 0,00 |
| Valor IR R\$ 0,00 | Valor INSS R\$ 0,00 | Valor CSLL R\$ 0,00 | Valor Outras Retenções R\$ 0,00 | Valor Líquido R\$ 3.500,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 10630 e no Decreto nº 14211 de 2020
Valor aproximado de tributos: R\$470,75 (13,45%). Fonte: IBPT
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes, com exceção do ISS
ido na fonte, que deverá ser efetivado pelo tomador do serviço
Município da prestação do serviço: Chiador-MG
Consulte a autenticidade deste documento no portal da Prefeitura de Juiz de Fora (<http://nfse.pjf.mg.gov.br/VerificarAutenticidade>)
Documento emitido via: Regular

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



0 0 1 D 6 7 D B 3

Código de Verificação
001D67DB3

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis: 54

Basenda
Serviços Legislativo

Confirmamos a execução do(s) serviço(s) por GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDAdiscriminado(s) no documento indicado ao lado.

Data de Entrega:

Identificação e Assinatura do Recebedor:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Nota
Cód Autenticidade

20230000000098 / Única
001D67DB3



Prefeitura de Juiz de Fora - MG
 Secretaria da Fazenda
 Av. Brasil, 2001 CEP 36060-010
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número
20230000000107

Data e Hora de Emissão:
17/02/2023 14:10:43

Competência
02/2023

Não possui RPS

Pág. 1 de 1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA**
 CPF/CNPJ: **04909787000160** CMC: **090.581/00-8** IE: **ISENTO** REGIME TRIBUTÁRIO: **Optante Simples Nacional**
 ENDEREÇO: **AV. BARAO DO RIO BRANCO, 2390 - CENTRO - SL 1107 - 36016-310 - Juiz de Fora / MG**
 TELEFONE: EMAIL: **gestaoeficiente2021@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES**
 CPF/CNPJ: **17.702.499/0001-81** CMC: IE:
 ENDEREÇO: **Praça Santa Rita, 462 - Centro - 36770020 - Cataguases / MG**
 TELEFONE: EMAIL: **rhprefeituracat@yahoo.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO: 08.02 - 080200100 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial
 01 Assessoria e acompanhamento na implantação da Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021, conforme autorização de fornecimento nº 105/2023 do período de 16 de janeiro a 17 de fevereiro de 2023, proc. nº 001/2023, Dispensa nº 001/2023, contrato administrativo nº 005/2023, contrato de prestação de serviços nº 003/2023.

| QTD. | UNIT. | TOTAL | DES. INCOND. | DES. COND. | DEDUÇ. | BASE CÁLC. |
|------|----------|----------|--------------|------------|--------|------------|
| 1,00 | 5.400,00 | 5.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | *** |

TRIBUTAÇÃO

Exigibilidade (Natureza da Operação): **Exigível** Imposto retido pelo tomador? **Não** Município de Incidência: **Juiz de Fora-MG**

VALORES TOTAIS

| Valor Serviços | Desc. Incondicional | Desc. Condicional | Deduções da Base | Base de Cálculo |
|---------------------|---------------------|-------------------|------------------------|---------------------|
| R\$ 5.400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | *** |
| Alíquota ISS | Valor ISS | Valor ISS retido | Valor PIS | Valor COFINS |
| *** | *** | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Valor IR | Valor INSS | Valor CSLL | Valor Outras Retenções | Valor Líquido |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.400,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 10630 e no Decreto nº 14211 de 2020
 Valor aproximado de tributos: R\$726,30 (13,45%). Fonte: IBPT
 recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes, com exceção do ISS retido
 fonte, que deverá ser efetivado pelo tomador do serviço
 Município da prestação do serviço: Cataguases-MG
 Consulte a autenticidade deste documento no portal da Prefeitura de Juiz de Fora (<http://nfse.pjf.mg.gov.br/VerificarAutenticidade>)
 Documento emitido via: Regular

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



0 0 1 D E 5 0 7 2

Código de Verificação
001DE5072

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis: 55

Bacenda
 Serviços Legislado

Confirmamos a execução do(s) serviço(s) por GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA discriminado(s) no documento indicado ao lado.

Data de Entrega: / / Identificação e Assinatura do Recebedor:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Nota
Cód Autenticidade 20230000000107 / Única
001DE5072



Prefeitura de Juiz de Fora - MG
 Secretaria da Fazenda
 Av. Brasil, 2001 CEP 36060-010
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número
20230000000094

Data e Hora de Emissão:
09/01/2023 10:31:48

Competência
01/2023

Não possui RPS

Pág. 1 de 1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA**
 CPF/CNPJ: **04909787000160** CMC: **090.581/00-8** IE: **ISENTO** REGIME TRIBUTÁRIO: **Optante Simples Nacional**
 ENDEREÇO: **AV. BARAO DO RIO BRANCO, 2390 - CENTRO - SL 1107 - 36016-310 - Juiz de Fora / MG**
 TELEFONE: EMAIL: **gestaoeficiente2021@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**
 CPF/CNPJ: **01.611.138/0001-90** CMC: IE:
 ENDEREÇO: **PC BARAO DE SANTA BARBARA, 57 - Centro - 36132-000 - Santa Bárbara do Monte Verde / MG**
 TELEFONE: EMAIL:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO: 08.02 - 080200100 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial
 01 1ª parcela dos serviços de assessoramento na implantação da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, conforme contrato nº 096/2022, processo nº 106/2022, dispensa nº 052/2022.

| QTD. | UNIT. | TOTAL | DES. INCOND. | DES. COND. | DEDUÇ. | BASE CÁLC. |
|------|----------|----------|--------------|------------|--------|------------|
| 1,00 | 3.500,00 | 3.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | *** |

TRIBUTAÇÃO

Exigibilidade (Natureza da Operação): **Exigível** Imposto retido pelo tomador? **Não** Município de Incidência: **Juiz de Fora-MG**

VALORES TOTAIS

| Valor Serviços | Desc. Incondicional | Desc. Condicional | Deduções da Base | Base de Cálculo |
|---------------------|---------------------|-------------------|------------------------|---------------------|
| R\$ 3.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | *** |
| Aliquota ISS | Valor ISS | Valor ISS retido | Valor PIS | Valor COFINS |
| *** | *** | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Valor IR | Valor INSS | Valor CSLL | Valor Outras Retenções | Valor Liquido |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.500,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 10630 e no Decreto nº 14211 de 2020
 Valor aproximado de tributos: R\$470,75 (13,45%). Fonte: IBPT
 recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes, com exceção do ISS
 retido na fonte, que deverá ser efetivado pelo tomador do serviço
 Município da prestação do serviço: Juiz de Fora-MG
 Consulte a autenticidade deste documento no portal da Prefeitura de Juiz de Fora (<http://nfse.pjf.mg.gov.br/VerificarAutenticidade>)
 Documento emitido via: Regular

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



0 0 1 D 3 4 C 8 9

Código de Verificação
001D34C89

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis: 56

Baranda
 Serviços Legislativo

Confirmamos a execução do(s) serviço(s) por GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA discriminado(s) no documento indicado ao lado.

Data de Entrega: / / Identificação e Assinatura do Receptor:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Nota
Cód Autenticidade
20230000000094 / Única
001D34C89



Prefeitura de Juiz de Fora - MG
Secretaria da Fazenda
Av. Brasil, 2001 CEP 36060-010
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número
20230000000093

Data e Hora de Emissão:
02/01/2023 10:44:53

Competência
01/2023

Não possui RPS

Pág. 1 de 1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA**
CPF/CNPJ: **04909787000160** CMC: **090.581/00-8** IE: **ISENTO** REGIME TRIBUTÁRIO: **Optante Simples Nacional**
ENDEREÇO: **AV. BARAO DO RIO BRANCO, 2390 - CENTRO - SL 1107 - 36016-310 - Juiz de Fora / MG**
TELEFONE: EMAIL: **gestaoeficiente2021@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**
CPF/CNPJ: **17.706.813/0001-02** CMC: IE:
ENDEREÇO: **Avenida Coronel Araujo Porto, 506 - Centro - 36788970 - Itamarati de Minas / MG**
TELEFONE: EMAIL:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| QTD. | UNIT. | TOTAL | DES. INCOND. | DES. COND. | DEDUÇ. | BASE CÁLC. |
|--|--|----------|--------------|------------|--------|------------|
| 01 | SERVIÇO: 08.02 - 080200100 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial | | | | | |
| 1ª PARCELA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, CONFORME CONTRATO Nº 224/2022, PROC. ADM. Nº 148/2022. | | | | | | |
| 1,00 | 3.500,00 | 3.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | *** |

TRIBUTAÇÃO

Exigibilidade (Natureza da Operação): **Exigível** Imposto retido pelo tomador? **Não** Município de Incidência: **Juiz de Fora-MG**

VALORES TOTAIS

| Valor Serviços | Desc. Incondicional | Desc. Condicional | Deduções da Base | Base de Cálculo |
|---------------------|---------------------|-------------------|------------------------|---------------------|
| R\$ 3.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | *** |
| Alíquota ISS | Valor ISS | Valor ISS retido | Valor PIS | Valor COFINS |
| *** | *** | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Valor IR | Valor INSS | Valor CSLL | Valor Outras Retenções | Valor Liquido |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.500,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 10630 e no Decreto nº 14211 de 2020
Valor aproximado de tributos: R\$470,75 (13,45%). Fonte: IBPT
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes, com exceção do ISS retido fonte, que deverá ser efetivado pelo tomador do serviço
Município da prestação do serviço: Juiz de Fora-MG
Consulte a autenticidade deste documento no portal da Prefeitura de Juiz de Fora (<http://nfse.pjf.mg.gov.br/VerificarAutenticidade>)
Documento emitido via: Regular

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



0 0 1 D 1 9 9 A 5

Código de Verificação
001D199A5

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis: 57

Bacenda
Serviços Legislativo

Confirmamos a execução do(s) serviço(s) por GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA discriminado(s) no documento indicado ao lado.

Data de Entrega:

Identificação e Assinatura do Recebedor:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Nota
Cód Autenticidade

20230000000093 / Única
001D199A5



Prefeitura de Juiz de Fora - MG
 Secretaria da Fazenda
 Av. Brasil, 2001 CEP 36060-010
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número
20230000000092

Data e Hora de Emissão:
02/01/2023 10:41:42

Competência
01/2023

Não possui RPS

Pág. 1 de 1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA**
 CPF/CNPJ: **04909787000160** CMC: **090.581/00-8** IE: **ISENTO** REGIME TRIBUTÁRIO: **Optante Simples Nacional**
 ENDEREÇO: **AV. BARAO DO RIO BRANCO, 2390 - CENTRO - SL 1107 - 36016-310 - Juiz de Fora / MG**
 TELEFONE: EMAIL: **gestaoeficiente2021@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MG**
 CPF/CNPJ: **07.238.867/0001-29** CMC: IE:
 ENDEREÇO: **RUA DOMINGOS HENRIQUES DE GUSMÃO, 104 - CENTRO - 36680000 - Juiz de Fora / MG**
 TELEFONE: EMAIL: **cmsjn@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| 01 | SERVIÇO: 08.02 - 080200100 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial | | | | | |
|------|---|----------|-------|--------------|------------|--------|
| | 1ª parcela dos serviços de implementação da Nova Lei de Licitações, conforme contrato nº 067/2022, Licitação nº 072/2022. | | | | | |
| | QTD. | UNIT. | TOTAL | DES. INCOND. | DES. COND. | DEDUÇ. |
| 1,00 | 3.500,00 | 3.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | *** |

TRIBUTAÇÃO

| | | |
|---|-------------------------------------|---|
| Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível | Imposto retido pelo tomador? Não | Município de Incidência: Juiz de Fora-MG |
|---|-------------------------------------|---|

VALORES TOTAIS

| | | | | |
|---------------------------------------|--|--------------------------------------|---|--------------------------------------|
| Valor Serviços R\$ 3.500,00 | Desc. Incondicional R\$ 0,00 | Desc. Condicional R\$ 0,00 | Deduções da Base R\$ 0,00 | Base de Cálculo *** |
| Alíquota ISS *** | Valor ISS *** | Valor ISS retido R\$ 0,00 | Valor PIS R\$ 0,00 | Valor COFINS R\$ 0,00 |
| Valor IR R\$ 0,00 | Valor INSS R\$ 0,00 | Valor CSLL R\$ 0,00 | Valor Outras Retenções R\$ 0,00 | Valor Líquido R\$ 3.500,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 10630 e no Decreto nº 14211 de 2020
 Valor aproximado de tributos: R\$470,75 (13,45%%). Fonte: IBPT
 O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes, com exceção do ISS retido fonte, que deverá ser efetivado pelo tomador do serviço
 Município da prestação do serviço: Juiz de Fora-MG
 Consulte a autenticidade deste documento no portal da Prefeitura de Juiz de Fora (<http://nfse.pjf.mg.gov.br/VerificarAutenticidade>)
 Documento emitido via: Regular

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



0 0 1 0 1 9 9 3 7

Código de Verificação
001D19937

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis: 58

Bacardi
 Serviços Legislativo

Confirmamos a execução do(s) serviço(s) por GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA discriminado(s) no documento indicado ao lado.

Data de Entrega: / /

Identificação e Assinatura do Recebedor:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Nota
 Cód Autenticidade

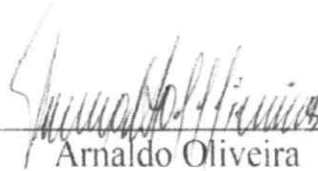
20230000000092 / Única
 001D19937

Declaração

Declaramos que o Dr. *Wladimir de Oliveira Andrade* tem publicadas pela Editora Del Rey as obras:

Editais de Licitação – 1ª edição/2009 – ISBN 978-85-384-0041-7
Editais de Licitação – 2ª edição/2012 – ISBN 978-85-384-0240-4
Formação de Pregoeiros – 1ª edição/2012 – ISBN 978-85-384-0245-9


Belo Horizonte, 27 de junho de 2013.



Arnaldo Oliveira
Editor
Del Rey Ltda.

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 59


Serviços Legislativo



DECLARAÇÃO

Fls: 60Barbosa

Serviços Legislativo

Declaramos, para os devidos fins, que a obra **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS: Teoria e prática** de autoria de **WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE**, foi publicada em 2019, por esta editora, conforme ficha catalográfica a seguir:



Copyright © 2019 Editora Del Rey Ltda.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida, sejam quais
forem os meios empregados, sem a permissão, por escrito, da Editora.
Impresso no Brasil | Printed in Brazil
EDITORIAL DEL REY LTDA

www.editoradelrey.com.br

Editor: Arnaldo Oliveira

Editor Adjunto: Ricardo A. Malheiros Fiúza

Diagramação / Capa: Alfstudio

Revisão: Responsabilidade do autor

EDITORIA

Rua dos Goitacazes, 71 – Lojas 20 a 24
Centro – Belo Horizonte – MG
CEP 30190-909

Comercial:

Tel.: (31) 3284-3284 | 3293-8233
vendas@editoradelrey.com.br

Editorial:

editorial@editoradelrey.com.br

CONSELHO EDITORIAL:

Alice de Souza Birchel

Antônio Augusto Cançado Trindade

Antônio Augusto Junho Anastasia

Antônio Pereira Gaio Júnior

Aroldo Plínio Gonçalves

Carlos Alberto Penna R. de Carvalho

Dalmar Pimenta

Edelberto Augusto Gomes Lima

Edásio Fernandes

Felipe Martins Pinto

Fernando Gonzaga Jayme

Hermes Vilchez Guerrero

José Adércio Leite Sampaio

Jose Edgard Penna Amorim Pereira

Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior

Misabel Abreu Machado Derzi

Plínio Salgado

Rénan Kfuri Lopes

Rodrigo da Cunha Pereira

Andrade, Wladimir de Oliveira
A553g Gestão e fiscalização de contratos: teoria e prática / Wladimir de
Oliveira - Andrade. — Belo Horizonte: Del Rey, 2019.
262 p. — Inclui bibliografia.
ISBN: 978-85-384-0548-1
1. Direito administrativo - Brasil. 2. Contratos administrativos.
3. Licitação pública I. Título

CDN: 351.712(81)

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Maira Luciane Lorenz Queiroz CRB 6/2233.

Leticia Aparecida Neves Barbosa
Leticia Aparecida Neves Barbosa
Coordenadora Editorial da Editora Del Rey



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE FORMAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS E REGISTROS ACADÊMICOS

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

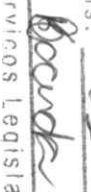
A Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, certifica que **WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE**, nascido em 11 de agosto de 1966, natural do Estado do Rio de Janeiro, concluiu o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO** aprovado pela Resolução nº 32/2002 - CSPP, ministrado no período de 27/09/2002 a 30/01/2004, com 380 horas/aula, outorgando-lhe o presente certificado para que possa gozar de todas as prerrogativas inerentes ao título.

Juiz de Fora, 5 de Outubro de 2004


COORDENADOR
José Fonseca Marangon


REITORA
Maria Margarida Martins Salomão

Paulo Ferreira Pinto
Vice-Reitor

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Fis: 61

Serviços Legislados



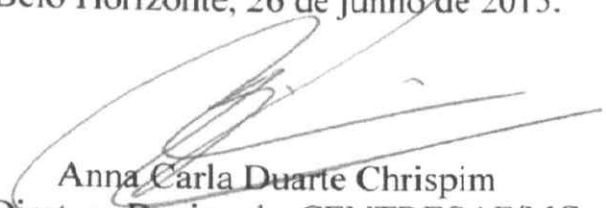
MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Confiro o presente certificado a **WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE** por ter participado, como Instrutor, do curso "**Gestão e Fiscalização de Contratos**", realizado pelo CENTRESAF/MG, no período de 24 a 26 de junho de 2015, com carga horária de 16 horas-aula e conteúdo relacionado no verso.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2015.


Anna Carla Duarte Chispim
Diretora Regional - CENTRESAF/MG

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis: 62

Serviços Legais

D- 0178 /2015-MG
Projeto 13.13.01.13063.15.15



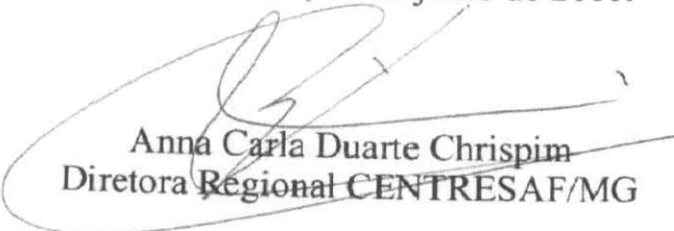
MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Confiro o presente certificado a **WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE** por ter participado como Instrutor do curso “**Técnicas para Elaboração de Editais de Licitação**”, realizado pelo CENTRESAF/MG, no período de 30 de junho a 01 de julho de 2011, com carga horária de 16 horas-aula e conteúdo relacionado no verso.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2011.


Anna Carla Duarte Chrispim
Diretora Regional CENTRESAF/MG

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis:

63

Serviços Legistado

D-0055/2011-MG



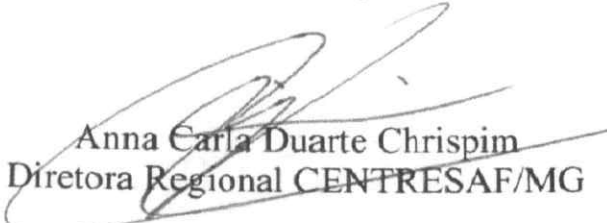
MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Confiro o presente certificado a **WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE** por ter participado, como Instrutor, do curso “**Gestão e Fiscalização de Contratos**”, realizado pelo CENTRESAF/MG, no período de 01 a 03 de julho de 2013, com carga horária de 24 horas-aula e conteúdo relacionado no verso.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2013.


Anna Carla Duarte Chrispim
Diretora Regional CENTRESAF/MG

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
FIS: 64
Serviços Localizados

D-0105/2013-MG
Projeto 13.13.01.13066.13.13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Confiro o presente certificado a **WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE** por ter participado, como Instrutor, do curso “**Gestão e Fiscalização de Contratos**”, realizado pelo CENTRESAF/MG, no período de 27 a 29 de fevereiro de 2012, com carga horária de 24 horas-aula e conteúdo relacionado no verso.

Belo Horizonte, 29 de Fevereiro de 2012.

Anna Carla Duarte
P/ Anna Carla Duarte Crispim
Diretora Regional CENTRESAF/MG

D-0006/2012-MG
Projeto 13.13.01.13014.12.12

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Fis: 65
Duarte
Serviços Legislados



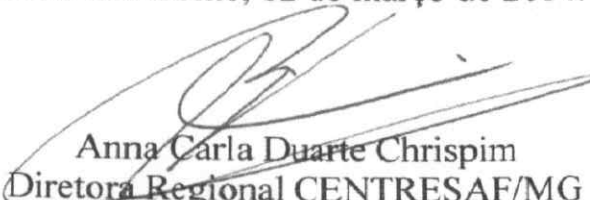
MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

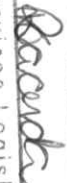


CERTIFICADO

Confiro o presente certificado a **WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE** por ter participado, como Instrutor, do curso “**Gestão e Fiscalização de Contratos**”, realizado pelo CENTRESAF/MG, no período de 10 a 12 de março de 2014, com carga horária de 24 horas-aula e conteúdo relacionado no verso.

Belo Horizonte, 12 de março de 2014.


Anna Carla Duarte Chispim
Diretora Regional CENTRESAF/MG

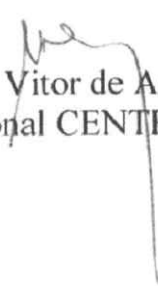
Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Fis: 66

Serviços Legislativos

D-0067/2014-MG
Projeto 13.13.01.13004.14.14

CERTIFICADO

Confiro o presente a **WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE** por ter participado, como Professor, do curso “**Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação**” realizado pelo CENTRESAF/MG, no período de 16 a 17 de outubro de 2007, com carga horária de 12 horas-aula.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2007.


Nilson Vitor de Araujo
Diretor Regional CENTRESAF/MG

Camara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Fis. 67
Serviços Legislativos



Escola de Administração Fazendária



Certificado

A *Confederação Nacional de Municípios – CNM* certifica que o Sr.(a) **Wladimir de Oliveira Andrade**, ministrou curso de **TÉCNICAS EM ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO**, realizado nos dias 31 de julho a 02 de agosto de 2007, na cidade de Goiânia-GO, com carga horária de 24 horas.

Brasília - DF, 02 de agosto de 2007.

Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Fis: 68
Rosendo
Serviços Legislativos



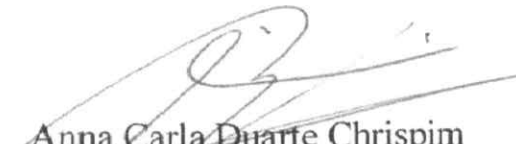
MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Confiro o presente certificado a **WLADIMIR OLIVEIRA ANDRADE** por ter participado, como Instrutor, do curso "**Gestão e Fiscalização de Contratos**", realizado pelo CENTRESAF/MG, no período de 08 a 10 de abril de 2015, com carga horária de 24 horas-aula e conteúdo relacionado no verso.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2015.


Anna Carla Duarte Chispim
Diretora Regional - CENTRESAF/MG

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Fisi. Bacurá
69
Sermirins I. Anislado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Confiro o presente certificado a **WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE** por ter participado, como Instrutor, do curso “**Termo de Referência e Especificação de Compras e Serviços**”, realizado pelo CENTRESAF/MG, no período de 10 a 11 de setembro de 2014, com carga horária de 16 horas-aula e conteúdo relacionado no verso.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2014.

Maria Tereza Araújo Carvalho Cobucci
Diretora Regional Substituta - CENTRESAF/MG

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Fis. 30
Bacardi
Serviços Terceirizado

D-0263/2014-MG
Projeto 13.13.01.13090.14.14



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Confiro o presente certificado a **WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE** por ter participado, como Instrutor, do curso “**Gestão e Fiscalização de Contratos**”, realizado pelo CENTRESAF/MG, no período de 27 de agosto e 08 a 09 de setembro de 2014, com carga horária de 24 horas-aula e conteúdo relacionado no verso.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2014.

Maria Tereza Araújo Carvalho Cobucci
Diretora Regional Substituta - CENTRESAF/MG

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Fis: 71

Serviços Terceirizados

D-0262/2014-MG
Projeto 13.13.01.13087.14.14




MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Confiro o presente certificado a **WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE** por ter participado, como Instrutor, do curso “**Gestão e Fiscalização de Contratos**”, realizado pelo CENTRESAF/MG, no período de 17 a 19 de agosto de 2011, com carga horária de 24 horas-aula e conteúdo relacionado no verso.

Belo Horizonte, 19 de Agosto de 2011.


Anna Carla Duarte Chrispim
Diretora Regional CENTRESAF/MG

D-0091/2011-MG

Camara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Fls: 72
Serviços Legislados



ENCONTRO BRASILEIRO
DE GRANDES NOMES
EM COMPRAS PÚBLICAS

CERTIFICADO

Certificamos que

WLADIMIR ANDRADE

Atuou como **debatedor** no Encontro Brasileiro de **Grandes Nomes em Compras Públicas**, realizado nos dias 7 e 8 de Dezembro de 2020 pelo Portal de Compras Públicas, Instituto Protege, Sebrae e Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados.



INSTITUTO
PROTEGE
ESCOLA BRASIL



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls:

73

Rocinda

Serviços Legislativo

WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE

Objetivo

> **Prestação de consultorias, cursos de capacitação, auditorias, palestras e conferências na área de licitações.**

Experiência

> Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora, atuando em todas as licitações municipais, em especial, as licitações do Programa de Recuperação do Rio Paraibuna, via BID e do Plano de Estruturação Viária do Município, envolvendo recursos na ordem de mais de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) entre outros, notadamente recursos federais do PMAT, PNAEFM, CEF. Como Presidente da Comissão, fazia análise de todos os editais, impugnação aos mesmos, acompanhava as publicações nos órgãos oficiais, participava das sessões públicas das principais licitações, fazia análise de recursos administrativos e ações judiciais propostas, bem como todos os atos definidos na Lei Federal das Licitações, qual seja, a Lei nº 8.666/93, além do acompanhamento dos pregões presenciais e eletrônicos praticados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

> Advogado Sênior.

> Assessor de Secretário Municipal na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Juiz de Fora.

- > Assessor da Procuradoria Geral do Município de Juiz de Fora.
- > Subsecretário de Receita da Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Juiz de Fora.
- > Assessor Jurídico da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA.
- > Assessor Jurídico na Subsecretaria de Licitações e Compras da Prefeitura de Juiz de Fora.
- > Palestrante em cursos de Formação de Pregoeiros; Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação; Sistema de Registro de Preços; Fraudes em Processos Licitatórios, Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade, Gestão e Fiscalização de Contratos dentre outros na área de licitações.
- > Instrutor do Curso de Formação de Pregoeiros, Operacional, Técnicas em Elaboração de Editais e Sistema de Registro de Preços pela Confederação Nacional de Municípios, tendo ministrado cursos em diversos estados do País, dentre eles, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Roraima, Maranhão, Rio Grande do Norte, Tocantins, Paraíba, Rondônia, todos em parceria com as Federações ou Associações municipais nos estados.

Formação

- > UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG. Bacharel em Direito/1991.
- > UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG: Especialização em Direito Público/outubro de 2004.

LIVROS PUBLICADOS

1. Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação e o Sistema de Registro de Preços. Ed. Del Rey. 2012, 2ª edição, prefaciado pelo Prof. Carlos Pinto Coelho Motta. ISBN 978-85-384-0041-7.
2. Formação de Pregoeiros. Ed. Del Rey, 2012. ISBN 978-85-384-0245-9.
3. Gestão e Fiscalização de Contratos. Ed. Del Rey. 2019.

Aprimoramento Profissional

- > II Congresso Brasileiro de Direito Tributário e Administrativo – Bureau Jurídico – Recife/PE – 1998.
- > I Curso Norte-Nordeste sobre Licitações Públicas – Bureau Jurídico – Recife/PE – 1998.
- > Curso de Direito Ambiental – Universidade Presidente Antonio Carlos - Juiz de Fora/MG – 1999.
- > I Encontro de Estudos jurídicos da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – Prefeitura de Juiz de Fora - Juiz de Fora/MG – 1999.
- > XXIII Ciclo de Estudos de Direito Municipal – N&C Instituto de Direito Municipal – Belo Horizonte/MG – 2000.
- > Simpósio sobre Contratos Administrativos – NDJ - São Paulo/SP – 2002.
- > 2º Congresso Brasileiro de Direito Tributário Municipal –

CETEAD – Salvador/BA – 2003.

> Seminário “A Nova Lei do ISSQN”- CNM – Belo Horizonte/MG - 2003.

> Curso de Especialização em Direito Público realizado pela Universidade Federal de Juiz de Fora no período de 27 de setembro de 2002 a 30 de janeiro de 2004. (Pós-graduação *Lato Sensu*).

> Curso de Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios – ESAF/MG – 2009.

> 1º Simpósio de Direito Municipal da Procuradoria do Município de Juiz de Fora “Aspectos Constitucionais do Direito Municipal” – 2010.

> Curso de Licitações e Contratos Administrativos – TCU – 2010.

> VII Congresso Mineiro de Direito Administrativo – IMDA – Belo Horizonte/MG - 2011.

**Aprovação
Concursos
Públicos**

> Em 11/01/1995 – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. Cargo: Advogado.

> Em 24/08/2001 – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Cargo: Advogado.

> Em 03/12/2001 – Município de Muriaé. Cargo: Advogado.

> Em 17/09/2008 – Município de Juiz de Fora. Cargo: Procurador Municipal em exercício.

**Cursos e
Palestras
Ministrados**

> Curso de Formação de Pregoeiros pela Confederação Nacional de Municípios realizado em João Pessoa/PB –

2006;

- > Curso de Formação de Pregoeiros pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Curitiba/PR – 2006;
- > Curso de Sistema de Registro de Preços pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Sinop/MT – 2006;
- > Curso de Formação de Pregoeiros e Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Cuiabá/MT – 2006;
- > Curso de Formação de Pregoeiros e Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Porto Alegre/RS – 2006;
- > Curso de Formação de Pregoeiros pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Araguaína/TO – 2006;
- > Curso de Formação de Pregoeiros e Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Palmas/TO – 2006;
- > Curso de Formação de Pregoeiros pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Augustinópolis/TO – 2007;
- > Curso de Formação de Pregoeiros e Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Manaus/AM – 2007;
- > Curso de Formação de Pregoeiros pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Maringá/PR – 2007;
- > Curso de Formação de Pregoeiros pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Palmas/TO – 2007;
- > Curso de Formação de Pregoeiros e Técnicas em

Elaboração de Editais de Licitação pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Porto Velho/RO – 2007;

- > Curso de Formação de Pregoeiros e Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Rio Branco/AC – 2007;
- > Curso de Formação de Pregoeiros pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Rio das Flores/RJ – 2007;
- > Curso de Formação de Pregoeiros pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Santos Dumont/MG – 2007;
- > Curso de Formação de Pregoeiros pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Belém/PA – 2007;
- > Curso de Formação de Pregoeiros e Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação pela Confederação Nacional de Municípios realizado em São Luis/MA – 2007;
- > Curso de Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Goiânia/GO – 2007;
- > Curso de Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Boa Vista/RR – 2007;
- > Curso de Formação de Pregoeiros e Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Natal/RN – 2007;
- > Curso de Sistema de Registro de Preços pela Escola de Administração Fazendária de Minas Gerais realizado em Belo Horizonte/MG – 2007;

- > Curso de Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação pela Escola de Administração Fazendária de Minas Gerais realizado em Belo Horizonte/MG – 2007;
- > Curso de Formação de Pregoeiros pela Escola Brasileira de Gestão Pública realizado em Belo Horizonte/MG – 2007;
- > Curso de Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Augustinópolis/TO – 2007;
- > Curso de Formação de Pregoeiros pela Confederação Nacional de Municípios realizado em Belo Horizonte/MG – 2007;
- > Curso de Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação pela Escola de Administração Fazendária de Minas Gerais realizado em Belo Horizonte/MG – 2008;
- > Curso de Formação de Pregoeiros pela Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina realizado em Joinville – 2008;
- > Curso de Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação, Contratação Direta e Fraudes nos Processos Licitatórios pela Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina realizado em Joinville – 2008;
- > Curso de Formação de Pregoeiros e Elaboração de Edital pela Escola Brasileira de Gestão Pública realizado em Fortaleza/CE – 2009;
- > Curso de Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação pela Escola de Administração Fazendária de Minas Gerais realizado em Belo Horizonte/MG – 2009;
- > Curso de Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação

pela Escola de Administração Fazendária de Minas Gerais realizado em Belo Horizonte/MG – 2010;

> Curso de Licitação e suas modalidades pela Escola Brasileira de Gestão Pública realizado em Vitória/ES – 2010.

> Curso de Técnicas para Elaboração de Editais de Licitação pela Escola de Administração Fazendária de Minas Gerais realizado em Belo Horizonte/MG – 2011;

> Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos pela Escola de Administração Fazendária de Minas Gerais realizado em Belo Horizonte/MG – 2011;

> Palestra no Curso de Educação para a Gestão Municipal realizado em Caxambu/MG – 2011.

> Curso do Sistema de Registro de Preços para Municípios e Câmara Municipais pela Gestão Eficiente Capacitação e Treinamento realizado em Juiz de Fora/MG – 2012;

> Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação pela Gestão Eficiente Capacitação e Treinamento realizado em Juiz de Fora/MG – 2012;

> Formação de Pregoeiros e seus Editais de Licitação pela Gestão Eficiente Capacitação e Treinamento realizado em Juiz de Fora/MG – 2012;

> Fiscalização e Gestão de Contratos Administração pela Gestão Eficiente Capacitação e Treinamento realizado em Juiz de Fora/MG – 2012;

> Formação de Pregoeiros e seis Editais de Licitação pela Gestão Eficiente Capacitação e Treinamento realizado em Belo Horizonte/MG – 2012;

> Editais de Licitação: Técnicas em Elaboração e o Sistema

- de Registro de Preços pela Gestão Eficiente Capacitação e Treinamento realizado em Belo Horizonte/MG – 2012;
- > Gestão e Fiscalização de Contratos pela Escola Superior de Administração Fazendária realizado em Belo Horizonte/MG – 2012;
 - > Técnicas para Elaboração de Editais de Licitação pela Escola Superior de Administração Fazendária realizado em Belo Horizonte/MG – 2012;
 - > Termo de Referência: o impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos de serviços continuados pela Escola Superior de Administração Fazendária realizado em Belo Horizonte/MG – 2012.
 - > Curso básico de licitações e contratos pela Gestão Eficiente Capacitação e Treinamento realizado em Juiz de Fora/MG – 2013;
 - > Curso de Formação de Pregoeiros e seus Editais de Licitação realizado pela Gestão Eficiente Capacitação e Treinamento realizado em Juiz de Fora/MG – 2013;
 - > Curso de Técnicas em Elaboração de Editais de Licitação em Juiz de Fora/MG – 2014;
 - > Curso de Elaboração de Edital e Termo de Referência realizado em Rio Braco/AC – 2016;
 - > Curso Básico de Licitações e Contratos realizado em Juiz de Fora/MG – 2018;
 - > Princípios da Administração Pública na Prefeitura de Juiz de Fora – 2018;
 - > Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos em Juiz de

Fora/MG – 2019;

- > Curso das Inovações do Pregão Eletrônico em função do decreto nº 10.024/2019: 2019/2020 – Juiz de Fora/MG;
- > Cursos Básico de Licitações e Contratos realizados à distância: 2020/2021;
- > Cursos à distância de Formação de Pregoeiros Presencial e Eletrônico: 2020/2021;
- > Curso da Nova Lei de Licitações e Contratos realizados em Juiz de Fora/MG: Março e Maio de 2022;
- > Curso de Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico realizado em Pirapetinga/MG: Maio de 2022.

Dados Pessoais

- > Nome: Wladimir de Oliveira Andrade.
 - > Profissão: Advogado – OAB/MG 57.629.
 - > Telefones para contato: (32) 98445-9645 e (32) 3690-8493 (Prefeitura de Juiz de Fora/MG).
 - > email: wladimirandradeadv@gmail.com
- Home page: www.gestaoeficiente.biz
Instragram e facebook: [gestaoeficiente.biz](https://www.facebook.com/gestaoeficiente.biz)


Home page: www.wladimirandrade.com

E-mail: wladimirandradeadv@gmail.com / cursoswladimirandrade@gmail.com

Telefones para contato: (32) 3321-7768 ou WhatsApp: (32) 98445-9645

A *Confederação Nacional de Municípios – CNM* certifica que o Sr.(a) **Wladimir de Oliveira Andrade**, ministrou curso de **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E TREINAMENTO OPERACIONAL**, realizado nos dias 06 a 08 de dezembro de 2007, na cidade de Belo Horizonte-MG, com carga horária de 24 horas.

Brasília - DF, 08 de dezembro de 2007.



Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Fis: 84
Receitu
Serviços - CNM

Capacitação Pregoeiro

Conteúdo Programático

- O que é pregão
 - Pregão presencial
 - Pregão eletrônico/internet
 - Base legal;
 - Perfil do pregoeiro;
 - Análise prática sobre a aplicabilidade: Bens e serviços comuns
 - Procedimentos do pregão;
 - O processo de negociação;
 - Designação do pregoeiro/equipe de apoio
 - Atribuições da Autoridade Competente e do Pregoeiro;
 - Ampliação da disputa;
 - Análise do fluxo da operacionalização do pregão (fases do pregão);
 - Edital: Requisitos, Exigências e Publicação;
 - Penalidades;
 - Recursos;
 - Adjudicação/homologação;
 - Termo de referência/planilha de custos;
 - Etapa competitiva;
 - Vantagens do pregão;
 - Como regulamentar o pregão;
 - Credenciamento dos usuários;
 - Recursos de criptografia e certificação digital;
 - Provedor do sistema e apoio técnico e operacional;
 - Obrigações legais pelo uso e responsabilidade da senha pelos licitantes;
 - Decreto 5.504/05 - Exige a utilização da modalidade de Pregão, preferencialmente eletrônico, na aquisição de bens e serviços com recursos de transferências voluntárias.
 - Publicação do edital;
 - Recursos e esclarecimentos;
 - Negociação;
 - Habilitação e penalidades;
 - Desconexão;
 - Ata eletrônica.
- O que é CIDADECOMPRAS;
 - Benefícios para os municípios;
 - Vantagens para os licitantes;
 - Público alvo;
 - Visão da sociedade;
 - Navegando pelo portal e suas funcionalidades.
- Simulação de pregão eletrônico utilizando o Portal CIDADECOMPRAS - www.cidadecompras.com.br



cidadecompras.com.br

Portal de Compras Eletrônicas dos Municípios para os Municípios.

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

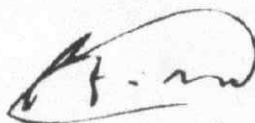
Fls: 85

Bacardi

Serviços Legislativo

A *Confederação Nacional de Municípios – CNM* certifica que o Sr.(a) **Wladimir de Oliveira Andrade**, ministrou curso de **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E TREINAMENTO OPERACIONAL**, realizado nos dias 03 e 07 a 09 de maio de 2007, na cidade de Santos Dumont-MG, com carga horária de 48 horas.

Brasília - DF, 09 de maio de 2007.



Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM

Camara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
FISI: 86
Bacur
Serviços Legislativos

Capacitação Pregoeiro

Conteúdo Programático

- O que é pregão
 - Pregão presencial
 - Pregão eletrônico/internet
 - Base legal;
 - Perfil do pregoeiro;
 - Análise prática sobre a aplicabilidade: Bens e serviços comuns
 - Procedimentos do pregão;
 - O processo de negociação;
 - Designação do pregoeiro/equipe de apoio
 - Atribuições da Autoridade Competente e do Pregoeiro;
 - Ampliação da disputa;
 - Análise do fluxo da operacionalização do pregão (fases do pregão);
 - Edital: Requisitos, Exigências e Publicação;
 - Penalidades;
 - Recursos;
 - Adjudicação/homologação;
 - Termo de referência/planilha de custos;
 - Etapa competitiva;
 - Vantagens do pregão;
 - Como regulamentar o pregão;
 - Credenciamento dos usuários;
 - Recursos de criptografia e certificação digital;
 - Provedor do sistema e apoio técnico e operacional;
 - Obrigações legais pelo uso e responsabilidade da senha pelos licitantes;
 - Decreto 5.504/05 - Exige a utilização da modalidade de Pregão, preferencialmente eletrônico, na aquisição de bens e serviços com recursos de transferências voluntárias.
 - Publicação do edital;
 - Recursos e esclarecimentos;
 - Negociação;
 - Habilitação e penalidades;
 - Desconexão;
 - Ata eletrônica.
- O que é CIDADECOMPRAS;
 - Benefícios para os municípios;
 - Vantagens para os licitantes;
 - Público alvo;
 - Visão da sociedade;
 - Navegando pelo portal e suas funcionalidades.
- Simulação de pregão eletrônico utilizando o Portal CIDADECOMPRAS - www.cidadecompras.com.br



cidadecompras

Portal de Compras Eletrônicas dos Municípios para os Municípios.

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls:

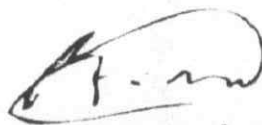
87

Bacuda

Serviços Legislativo

A Confederação Nacional de Municípios – CNM certifica que o Sr.(a) **Wladimir de Oliveira Andrade,** ministrou curso de **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E TREINAMENTO OPERACIONAL,** realizado nos dias 09 a 12 de abril de 2007, na cidade de Rio das Flores-RJ, com carga horária de 32 horas.

Brasília - DF, 12 de abril de 2007.



Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM

Serviços Anexados

Fis:

Racineide

88

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Capacitação Pregoeiro

Conteúdo Programático

- O que é pregão
 - Pregão presencial
 - Pregão eletrônico/internet
 - Base legal;
 - Perfil do pregoeiro;
 - Análise prática sobre a aplicabilidade: Bens e serviços comuns
 - Procedimentos do pregão;
 - O processo de negociação;
 - Designação do pregoeiro/equipe de apoio
 - Atribuições da Autoridade Competente e do Pregoeiro;
 - Ampliação da disputa;
 - Análise do fluxo da operacionalização do pregão (fases do pregão);
 - Edital: Requisitos, Exigências e Publicação;
 - Penalidades;
 - Recursos;
 - Adjudicação/homologação;
 - Termo de referência/planilha de custos;
 - Etapa competitiva;
 - Vantagens do pregão;
 - Como regulamentar o pregão;
 - Credenciamento dos usuários;
 - Recursos de criptografia e certificação digital;
 - Provedor do sistema e apoio técnico e operacional;
 - Obrigações legais pelo uso e responsabilidade da senha pelos licitantes;
 - Decreto 5.504/05 - Exige a utilização da modalidade de Pregão, preferencialmente eletrônico, na aquisição de bens e serviços com recursos de transferências voluntárias.
 - Publicação do edital;
 - Recursos e esclarecimentos;
 - Negociação;
 - Habilitação e penalidades;
 - Desconexão;
 - Ata eletrônica.
-
- O que é CIDADECOMPRAS;
 - Benefícios para os municípios;
 - Vantagens para os licitantes;
 - Público alvo;
 - Visão da sociedade;
 - Navegando pelo portal e suas funcionalidades.
-
- Simulação de pregão eletrônico utilizando o Portal CIDADECOMPRAS - www.cidadecompras.com.br

cidadecompras

Portal de Compras Eletrônicas dos Municípios para os Municípios.

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 89

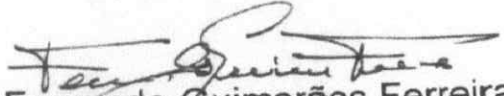
Bacenda
Serviços Legislativos

CERTIFICADO

WLADIMIR ANDRADE

participou, como palestrante, no curso de: **CAPACITAÇÃO OPERACIONAL NO PORTAL CIDADECOMPRAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado pela Escola Brasileira de Gestão Pública - Egep, com a parceria da Associação Mineira de Municípios - AMM e da Confederação Nacional de Municípios – CNM, nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2007, no Laboratório de Informática da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho (Alameda das Acácias 70, São Luiz), em Belo Horizonte/MG, com carga horária de 24 horas.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2007.


Fernando Guimarães Ferreira
Escola Brasileira de Gestão Pública
EGEP

PROGRAMAÇÃO

1. FORMAÇÃO DE PREGOEIRO

Conteúdo Programático:

- . O que é pregão?
- . Pregão presencial
- . Pregão eletrônico/internet
- . Base legal
- . Perfil do pregoeiro
- . Análise prática sobre a aplicabilidade: Bens e serviços comuns
- . Procedimentos do pregão
- . O processo de negociação
- . Designação do pregoeiro/equipe de apoio
- . Atribuições da Autoridade Competente e do Pregoeiro
- . Ampliação da disputa
- . Análise do fluxo da operacionalização do pregão (fases do pregão)
- . Edital: Requisitos, Exigências e Publicação
- . Penalidades
- . Recursos
- . Adjudicação/homologação
- . Termo de referência/planilha de custos
- . Etapa competitiva
- . Vantagens do pregão
- . Como regulamentar o pregão
- . Credenciamento dos usuários
- . Recursos de criptografia e certificação digital

- . Provedor do sistema e apoio técnico e operacional
- . Obrigações legais pelo uso e responsabilidade da senha pelos licitantes
- . Decreto 5.504/05 - Exige a utilização da modalidade de Pregão, preferencialmente eletrônico, na aquisição de bens e serviços com recursos de transferências voluntárias
- . Publicação do edital
- . Recursos e esclarecimentos
- . Negociação
- . Habilitação e penalidades
- . Desconexão
- . Ata eletrônica.
- . O que é CIDADECOMPRAS?
- . Benefícios para os Municípios
- . Vantagens para os licitantes
- . Público-alvo
- . Visão da sociedade
- . Navegando pelo portal e suas funcionalidades
- . Simulação de pregão eletrônico utilizando o Portal CIDADECOMPRAS.
www.cidadecompras.com.br

2. CAPACITAÇÃO OPERACIONAL NO PORTAL CIDADECOMPRAS

Conteúdo Programático:

- . Criação do Pregão Eletrônico
- . Manutenção do Pregão Eletrônico
- . Abertura do Pregão Eletrônico
- . Adjudicação do Pregão Eletrônico
- . Homologação do Pregão Eletrônico
- . Criação do Pregão Presencial
- . Manutenção do Pregão Presencial
- . Abertura do Pregão Presencial
- . Adjudicação do Pregão Presencial
- . Homologação do Pregão Presencial
- . Simulação de Cotação Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Fls: 95
Racunda
Serviços Legislativo

A *Confederação Nacional de Municípios – CNM* certifica que o Sr.(a) **Wladimir de Oliveira Andrade**, ministrou curso de **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E TÉCNICAS EM ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO**, realizado nos dias 06 a 09 de novembro de 2006, na cidade de Cuiabá-MT, com carga horária de 32 horas.

Brasília - DF, 09 de novembro de 2006.



Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Fis: 92
Serviços Legislados

Capacitação Pregoeiro

Conteúdo Programático

- O que é pregão
 - Pregão presencial
 - Pregão eletrônico/internet
 - Base legal;
 - Perfil do pregoeiro;
 - Análise prática sobre a aplicabilidade: Bens e serviços comuns
 - Procedimentos do pregão;
 - O processo de negociação;
 - Designação do pregoeiro/equipe de apoio
 - Atribuições da Autoridade Competente e do Pregoeiro;
 - Ampliação da disputa;
 - Análise do fluxo da operacionalização do pregão (fases do pregão);
 - Edital: Requisitos, Exigências e Publicação;
 - Penalidades;
 - Recursos;
 - Adjudicação/homologação;
 - Termo de referência/planilha de custos;
 - Etapa competitiva;
 - Vantagens do pregão;
 - Como regulamentar o pregão;
 - Credenciamento dos usuários;
 - Recursos de criptografia e certificação digital;
 - Provedor do sistema e apoio técnico e operacional;
 - Obrigações legais pelo uso e responsabilidade da senha pelos licitantes;
 - Decreto 5.504/05 - Exige a utilização da modalidade de Pregão, preferencialmente eletrônico, na aquisição de bens e serviços com recursos de transferências voluntárias.
 - Publicação do edital;
 - Recursos e esclarecimentos;
 - Negociação;
 - Habilitação e penalidades;
 - Desconexão;
 - Ata eletrônica.
-
- O que é CIDADECOMPRAS;
 - Benefícios para os municípios;
 - Vantagens para os licitantes;
 - Público alvo;
 - Visão da sociedade;
 - Navegando pelo portal e suas funcionalidades.
-
- Simulação de pregão eletrônico utilizando o Portal CIDADECOMPRAS - www.cidadecompras.com.br

 cidadecompras

Portal de Compras Eletrônicas dos Municípios para os Municípios.

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 93

Bacenda
Serviços Legislativo

A *Confederação Nacional de Municípios – CNM* certifica que o Sr.(a) **Wladimir de Oliveira Andrade**, ministrou curso de **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E TREINAMENTO OPERACIONAL E TÉCNICAS EM ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO**, realizado nos dias 23 a 28 de julho de 2007, na cidade de São Luis-MA, com carga horária de 48 horas.

Brasília - DF, 28 de julho de 2007.



Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Fis. 914
Rosendo
Serviços Legislativos

Capacitação Pregoeiro

Conteúdo Programático

- O que é pregão
 - Pregão presencial
 - Pregão eletrônico/internet
 - Base legal;
 - Perfil do pregoeiro;
 - Análise prática sobre a aplicabilidade: Bens e serviços comuns
 - Procedimentos do pregão;
 - O processo de negociação;
 - Designação do pregoeiro/equipe de apoio
 - Atribuições da Autoridade Competente e do Pregoeiro;
 - Ampliação da disputa;
 - Análise do fluxo da operacionalização do pregão (fases do pregão);
 - Edital: Requisitos, Exigências e Publicação;
 - Penalidades;
 - Recursos;
 - Adjudicação/homologação;
 - Termo de referência/planilha de custos;
 - Etapa competitiva;
 - Vantagens do pregão;
 - Como regulamentar o pregão;
 - Credenciamento dos usuários;
 - Recursos de criptografia e certificação digital;
 - Provedor do sistema e apoio técnico e operacional;
 - Obrigações legais pelo uso e responsabilidade da senha pelos licitantes;
 - Decreto 5.504/05 - Exige a utilização da modalidade de Pregão, preferencialmente eletrônico, na aquisição de bens e serviços com recursos de transferências voluntárias.
 - Publicação do edital;
 - Recursos e esclarecimentos;
 - Negociação;
 - Habilitação e penalidades;
 - Desconexão;
 - Ata eletrônica.
-
- O que é CIDADECOMPRAS;
 - Benefícios para os municípios;
 - Vantagens para os licitantes;
 - Público alvo;
 - Visão da sociedade;
 - Navegando pelo portal e suas funcionalidades.
-
- Simulação de pregão eletrônico utilizando o Portal CIDADECOMPRAS - www.cidadecompras.com.br



cidadecompras.com.br

Portal de Compras Eletrônicas dos Municípios para os Municípios.

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 95

Bacuda

Serviços Legislados

A *Confederação Nacional de Municípios – CNM* certifica que o Sr.(a) **Wladimir de Oliveira Andrade**, ministrou curso de **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, TREINAMENTO OPERACIONAL E TÉCNICAS EM ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO**, realizado nos dias 20 a 24 de agosto de 2007, na cidade de Natal-RN, com carga horária de 40 horas.

Brasília - DF, 24 de agosto de 2007.



Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM

Camara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Fis: 96
Paulo Roberto Ziulkoski
Serviços Legislativos

Capacitação Pregoeiro

Conteúdo Programático

- O que é pregão
 - Pregão presencial
 - Pregão eletrônico/internet
 - Base legal;
 - Perfil do pregoeiro;
 - Análise prática sobre a aplicabilidade: Bens e serviços comuns
 - Procedimentos do pregão;
 - O processo de negociação;
 - Designação do pregoeiro/equipe de apoio
 - Atribuições da Autoridade Competente e do Pregoeiro;
 - Ampliação da disputa;
 - Análise do fluxo da operacionalização do pregão (fases do pregão);
 - Edital: Requisitos, Exigências e Publicação;
 - Penalidades;
 - Recursos;
 - Adjudicação/homologação;
 - Termo de referência/planilha de custos;
 - Etapa competitiva;
 - Vantagens do pregão;
 - Como regulamentar o pregão;
 - Credenciamento dos usuários;
 - Recursos de criptografia e certificação digital;
 - Provedor do sistema e apoio técnico e operacional;
 - Obrigações legais pelo uso e responsabilidade da senha pelos licitantes;
 - Decreto 5.504/05 - Exige a utilização da modalidade de Pregão, preferencialmente eletrônico, na aquisição de bens e serviços com recursos de transferências voluntárias.
 - Publicação do edital;
 - Recursos e esclarecimentos;
 - Negociação;
 - Habilitação e penalidades;
 - Desconexão;
 - Ata eletrônica.
-
- O que é CIDADECOMPRAS;
 - Benefícios para os municípios;
 - Vantagens para os licitantes;
 - Público alvo;
 - Visão da sociedade;
 - Navegando pelo portal e suas funcionalidades.
-
- Simulação de pregão eletrônico utilizando o Portal CIDADECOMPRAS - www.cidadecompras.com.br



cidadecompras.com.br

Portal de Compras Eletrônicas dos Municípios para os Municípios.

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fls: 97

Bacuda

Serviços Legislativo

A Confederação Nacional de Municípios – CNM certifica que o Sr.(a) **Wladimir de Oliveira Andrade,** ministrou curso de **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E TREINAMENTO OPERACIONAL,** realizado nos dias 21 a 25 de maio de 2007, na cidade de Manaus-AM, com carga horária de 40 horas.

Brasília - DF, 25 de maio de 2007.



Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Fis: 98
Racine
Serviços Legislativos

Capacitação Pregoeiro

Conteúdo Programático

- O que é pregão
 - Pregão presencial
 - Pregão eletrônico/internet
 - Base legal;
 - Perfil do pregoeiro;
 - Análise prática sobre a aplicabilidade: Bens e serviços comuns
 - Procedimentos do pregão;
 - O processo de negociação;
 - Designação do pregoeiro/equipe de apoio
 - Atribuições da Autoridade Competente e do Pregoeiro;
 - Ampliação da disputa;
 - Análise do fluxo da operacionalização do pregão (fases do pregão);
 - Editais: Requisitos, Exigências e Publicação;
 - Penalidades;
 - Recursos;
 - Adjudicação/homologação;
 - Termo de referência/planiilha de custos;
 - Etapa competitiva;
 - Vantagens do pregão;
 - Como regulamentar o pregão;
 - Credenciamento dos usuários;
 - Recursos de criptografia e certificação digital;
 - Provedor do sistema e apoio técnico e operacional;
 - Obrigações legais pelo uso e responsabilidade da senha pelos licitantes;
 - Decreto 5.504/05 - Exige a utilização da modalidade de Pregão, preferencialmente eletrônico, na aquisição de bens e serviços com recursos de transferências voluntárias.
 - Publicação do edital;
 - Recursos e esclarecimentos;
 - Negociação;
 - Habilitação e penalidades;
 - Desconexão;
 - Ata eletrônica.
-
- O que é CIDADECOMPRAS;
 - Benefícios para os municípios;
 - Vantagens para os licitantes;
 - Público alvo;
 - Visão da sociedade;
 - Navegando pelo portal e suas funcionalidades.
-
- Simulação de pregão eletrônico utilizando o Portal CIDADECOMPRAS - www.cidadecompras.com.br

cidadecompras

Portal de Compras Eletrônicas dos Municípios para os Municípios.

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga


Fls: 99

Bocardi
Serviços Legislativo

CERTIFICADO**WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE**

Participou como **INSTRUTOR** do curso de **Formação de Pregoeiro e Elaboração de Edital**, realizado pela Escola Brasileira de Gestão Pública - EGEp, em parceria com a Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE, nos dias 19 e 20 de outubro de 2009, no Auditório da APRECE, situado na Avenida Oliveira Paiva nº 2621, Seis Bocas - Fortaleza/CE com carga horária de 16 horas/aula.

Brasília, 06 de novembro de 2009.


Fernando Guimarães Ferreira
Escola Brasileira de Gestão Pública
EGEP

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacuina

Fis: 100



Serviços Legislados


CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. O que é pregão?
2. Quando aplicar o Pregão Presencial
3. Pregão eletrônico/internet
4. Formas de Pregão
5. Base Legal
6. Pregão para microempresa – Lei Complementar 123
Lei Geral da Microempresa
7. A obrigatoriedade da LC 123 e o Pregão
8. Como aplicar o tratamento diferenciado da LC 123 no Pregão?
9. ME ou EPP e seus limites
10. Habilitação conforme a LC 123
11. Penalidades baseadas na LC 123
12. O Pregão é obrigatório?
13. Perfil do pregoeiro
14. Análise prática sobre a aplicabilidade: Bens e serviços comuns
15. O que não pode ser adquirido pelo Pregão
16. Procedimentos do pregão
17. O processo de negociação
18. Designação do Pregoeiro/Equipe de apoio
19. Pregoeiro X Capacitação Específica
20. Atribuições da Autoridade Competente e do Pregoeiro
21. Ampliação da disputa
22. Análise de fluxo da operacionalização do pregão - As fases do pregão
23. Preparatória e Externa
24. Nomeação do pregoeiro e equipe de apoio
25. Procedimentos para composição do processo de Pregão
26. Edital: Requisitos, Exigências e Publicação
27. Quem elabora o Edital?
28. Penalidades
29. Recursos
30. Procedimentos para julgamento das impugnações ao edital
31. Procedimentos e prazos de recursos
32. Adjudicação/Homologação
33. Quem pode adjudicar?
34. Quando adjudicar?
35. Como adjudicar?
36. Termo de referência/planilha de custos
37. O termo de Referência é obrigatório?
38. Quem elabora o Termo de Referência?
39. O valor máximo para contratação deve constar no Termo de Referência?
40. Etapa competitiva pregão presencial
41. Procedimentos para a realização do certame
42. Vantagens do pregão
43. Jurisprudência do TCU X Pregão

CERTIFICADO**WLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE**

Participou como **INSTRUTOR** do curso de **Formação de Pregoeiro e Elaboração de Edital**, realizado pela Escola Brasileira de Gestão Pública - EGEp, em parceria com a Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE, nos dias 19 e 20 de outubro de 2009, no Auditório da APRECE, situado na Avenida Oliveira Paiva nº 2621, Seis Bocas - Fortaleza/CE com carga horária de 16 horas/aula.

Brasília, 06 de novembro de 2009.


Fernando Guimarães Ferreira
Escola Brasileira de Gestão Pública
EGEP

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacuina

FIS:

202



Serviuos Laqislado



Escola Brasileira
de Gestão Pública

Este certifica que

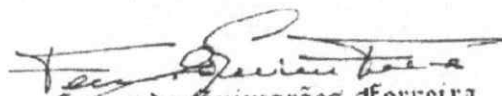
Wladimir de Oliveira Andrade

participou como Instrutor do curso Licitação e Suas Modalidades, realizado nos dias 11 e 12 de maio de 2010, no Auditório do Banco do Brasil - Sala Dos Municípios, situado na Praça Pio Xii, 30, 7º Andar, Centro, Vitória/ES.

Carga Horária: 16 horas

Certificado

assim emitido aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez na cidade de Brasília, DF


Fernando Guimarães Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacarandá

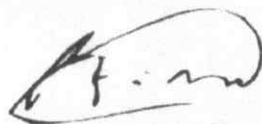
FIS: 303

Serviços Legislativos

Rosendo

A *Confederação Nacional de Municípios – CNM* certifica que o Sr.(a) **Wladimir de Oliveira Andrade**, ministrou curso de **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E TÉCNICAS EM ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO**, realizado nos dias 27 a 30 de novembro de 2006, na cidade de Cuiabá-MT, com carga horária de 32 horas.

Brasília - DF, 30 de novembro de 2006.



Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Fis: 104
Serviços Legislativo



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito Waldomiro Osório , S/N – Bairro Cachoeira
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

DESPACHO

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 30, inciso XVII do Regimento Interno; em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Portaria Nº 01, de 15 de janeiro de 2024; publica o presente, com a determinação de **encerramento** do processo de licitação nº 08/2023 para contratação de serviços técnicos especializados, em virtude de perda de interesse público no momento, e mudança de interesses institucionais.

Arquiva-se os autos, dando por encerrado o referido processo sem prejuízo ao erário.

Santa Rita de Jacutinga-MG, 09 de dezembro de 2024.

MICHELY DE FÁTIMA OLIVEIRA MOTTA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Fis: 105

Serviços Legislativos